

3

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.408

Belém - Sexta-feira, 3 de Dezembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
48 PÁGINAS

DECRETOS
Do Governo do Estado

ATA DE ASSEMBLÉIA GE-
RAL ORDINÁRIA
Da Ordem dos Advogados do
Brasil

EDITAIS - SELEÇÃO PARA
AUXILIAR DE ENSINO E
CONCURSO PARA PRO-
FESSOR ASSISTENTE.
Da Faculdade de Ciências
Agrárias do Pará

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firms

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado do Interior e Justiça****DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Frederico Madson Marques de Melo do cargo de Pretor do Interior, lotado em São Sebastião da Boa Vista, Termo Judiciário da Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1976.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. nº 3224).

Secretaria de Estado de Educação**DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Teresa de Jesus de Moraes Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E. P. São Raimundo Nonato - Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 3224).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Selma da Silva Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. E. de 1º Grau Ruth Passarinho), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 3224).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Edite Guedes Variz, ocupante do cargo de Professor de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E. E. de 1º Grau Stº Afonso), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 3224).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Telles Lins, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E. E. de 1º Grau Dr. Freitas - Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 a Fernanda Nazaré Paes Barreto, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E.E. de 1º Grau Emiliano Sarmiento) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 a Eliete da Silva Neves,



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 25,00
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E. E. de 1º Grau Caldeira C. Branco), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 3224).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Peixoto de Brito, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E. E. de 1º Grau Prof. Camilo Salgado - Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 3224).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adiscen Corrêa Farias, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E. E. de 1º Grau Prof.ª Donatila S. Lopes - Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 708/76

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item, 10 do artigo 66 do Decreto nº 9484 de 2 de fevereiro de 1976, resolve

DESIGNAR:

Ivan Cauby Bentes Monteiro, Escrivão nível 4, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9758 de 30 de agosto de 1976, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém-Pa., 29 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6195 - Dia 3.12.76)

PORTARIA SEF Nº 709/76

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização governamental exarada na Exposição de Motivos nº 16/76 desta Secretaria, fichada no Gabinete do Governador sob o nº 2624 em 12 de maio de 1976, resolve,

ADMITIR:

Adão Picanço Araújo, para exercer a função de Escriturário Auxiliar referência II, da Tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, aprovada pela Portaria nº 3468 de 27 de julho de 1976, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 29 do mesmo mês e ano.

Belém-Pa., 30 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Reg. nº 6195 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 710/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o afastamento da funcionária Antônia Ceres Cunha de Oliveira, por motivo de férias regulamentares,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 467/76-GAB SEC, a Escrevente-Datilógrafa, Nível 3, Nazyr Vale de Lima, lotada no Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral da SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6195 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 711/76 GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do Decreto nº 9484, de 02 de fevereiro de 1976, tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6664, de 25.11.76,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei 749, de 24.12.53, ao servidor João Barbosa Cassundé, ocupante da função de servente equiparado do Quadro desta Secretaria, ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de vencimentos, em virtude de sua redistribuição para a

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6195 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 712/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto 9484, de 02.02.76, e

Considerando a proposição contida no ofício nº 28/76 GAB—DEL- 6ª Região Fiscal, constante do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6612/76,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores abaixo relacionados, que irão participar da 3ª Reunião dos Administradores Fazendários a ser realizada nos dias 29 e 30 do mês corrente na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$- 187,50 (Cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) cada, perfazendo um total de Cr\$- 3.000,00 (Três mil cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

- José Antônio Boguea

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena

- José Casemiro Ribeiro

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Cametá.

- Bráulino Pena Martins

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Igarapé-Miri.

- José Laurentino da Silva Júnior

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Limoeiro do Ajuru

- Aluizio Corrêa Colares

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Mocajuba.

- Cláudio Ribeiro Barreiros

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Baião

- César Castro

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Moju.

- Raimundo Marques da Gama

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6195 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 713/76 - GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a Portaria nº 578 de 1 do corrente, que designou a funcionária Clélia Nazaré dos Santos Condurú, ocupante do cargo de Arquivista

nível 5, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de novembro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6203 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 715/76 GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto 9484, de 02. 02.76, e

Considerando a proposição contida no ofício nº 33/76 GAB DEL-2ª Região Fiscal, constante do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6684/76.

R E S O L V E:

Arbitrar e Conceder aos servidores abaixo relacionados, que participaram do Curso de Treinamento realizado nos dias 23 e 24 do corrente mês na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$- 155,00 (Cento e cinquenta e cinco cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$- 4.030,00 (Quatro mil e trinta cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76:

-Alfredo Picanço Rodrigues - Guarda Fiscal - Nível 3
-Antônio Queiroz de Macedo - Guarda Fiscal - Nível 3
-Claudino de Oliveira Neto - Escrivão - Nível 4
-Dário Zinho de Oliveira - Coletor - Nível 5
-Jaime Pinheiro de Carvalho - Guarda Fiscal - Nível 3
-Joaquim Gonçalves Paiva - Coletor - Nível 5
-José Leonidas Gonçalves de Oliveira - Of. de Administração - Nível PH

-Laureano Corrêa do Amaral - Of. de Administração - Nível P-H

-Manoel Alberto Esteves de Carvalho - Escrivão - Nível 4
-Miércio Cardoso Alcântara - Professor Primário - Nível EP -3

-Origenes Pereira de Souza - Coletor - Nível 5
-Raimundo dos Santos Dias - Coletor - Nível 5
-Thompson Espíndola de Paula - Coletor - Nível 5

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de novembro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Reg. nº 6203 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 716/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 66 item 15 do Decreto nº 9484 de 2.2.76, e,

Considerando que a Portaria nº 81/76, do Delegado Regional da Fazenda Estadual em Belém, autorizou os Chefes de Agências e Postos da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, a participarem da 6ª Reunião de Administradores Fazendários,

R E S O L V E:

Conceder uma (1) diária a cada servidor abaixo relacionado, sendo aos seis (6) primeiros no valor de Cr\$- 310,00 (trezentos e dez cruzeiros) e aos demais no valor de Cr\$- 155,00 (Cento e cinquenta e cinco cruzeiros):- Carlos Bulhosa Malato

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em C. do Arari.

João Maria Pereira Viana

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Acará.

Antônio Bruno de Souza Nery

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujaru.

Pedro Pereira de Souza

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tomé-Açu

Sebastião da Costa Pereira

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ponta de Pedras.

Elias de Souza Rodrigues

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Soure.

Alcy Greco Monteiro

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ananindeua

Hélcio José de Araújo

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Mosqueiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de novembro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6203 - Dia 3.12.76)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 778/76 - GS

ASSUNTO: Normas para autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º - A autorização para funcionamento de ensino pré-escolar, no Estado do Pará, é de competência da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Os pedidos de autorização para funcionamento deverão dar entrada na Secretaria de Estado de Educação, até 60 dias antes da data prevista para o início do ano letivo do estabelecimento.

Art. 3º - A autorização para funcionamento será concedida, a título precário, pelo prazo de dois (02) anos, a contar da Portaria de Autorização, podendo, após este período, ser concedido o reconhecimento, pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º - O pedido de autorização para funcionamento, já contendo a indicação do Diretor, Secretário, Orientador Educacional e corpo docente especializado em Educação Pré-Escolar, será encaminhado ao Secretário de Educação do Estado do Pará.

Art. 5º - O pedido de funcionamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ato de constituição do estabelecimento:

a) ato de criação

b) comprovante do registro do estatuto da entidade mantenedora no Cartório Especial de Títulos e Documentos, para estabelecimentos particulares.

II - Prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, passada por autoridade educacional, judicial ou do Poder Executivo, considerando-se, neste caso, a autoridade da União e do Município;

III - Declaração dos componentes do corpo docente especializado em Educação Pré-Escolar sobre a aceitação de lecionar no estabelecimento;

IV - Prova de idoneidade moral do Diretor, Secretário e membros do corpo docente especializado em Educação Pré-Escolar do estabelecimento, comprovada por autoridade educacional ou por dois (2) professores registrados nos órgãos competentes;

V - Habilitação legal do Diretor, Secretário e Professores, de acordo com a legislação vigente;

VI - Comprovação da existência da Orientação Educacional.

Art. 6º - Além da documentação constante do artigo 5º, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - Instalações satisfatórias, de acordo com os preceitos de higiene, com observância de condições de ventilação e iluminação;

II - Salas de aula que possibilitem área mínima de 1.50 m² por aluno, situadas em pavimento térreo, com entrada e saída próprias;

III - Gabinete de Orientação Educacional;

IV - Instalações sanitárias:

a) bacias sanitárias exclusivamente para o Pré-Escolar, de tamanho adequado:

até 100 alunos: 1 para cada 20 alunos

b) bebedouros e lavatórios: até 100 alunos, 1 para cada 25 alunos

V - Mobiliário condizente com o tamanho das crianças;

VI - Área ao ar livre, mínima de 1.50 a 2 m² para cada criança;

VII - Pátio coberto: 1 m² por aluno, no mínimo;

VIII - Prova de garantia financeira para o regular funcionamento do estabelecimento;

IX - Prova de garantia de remuneração condigna aos professores e servidores do estabelecimento;

X - Prova de propriedade ou direito ao uso do prédio, no mínimo por 3 anos, onde deverá funcionar o estabelecimento;

XI - Obediência ao código de posturas municipais;

XII - Regimento escolar de acordo com a legislação vigente;

XIII - Prova da existência de satisfatório material didático;

XIV - Quadros demonstrativos das anuidades a serem pagas pelos alunos, forma de recebimento e número de prestações em que poderão ser pagas;

Art. 7º - Os pedidos de autorização para funcionamento, a título precário, serão estudados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - Das inspeções realizadas, serão elaborados relatórios objetivando o atendimento, ou não, das normas regulamentares, a fim de serem apreciados pelo Secretário de Educação, devendo o processo conter o parecer do Coordenador do Núcleo de Educação Pré-Escolar.

Art. 8º - Os processos de autorização para

funcionamento deverão estar instruídos com toda a documentação necessária, até o máximo de trinta (30) dias após o pedido de verificação prévia, sob pena de arquivamento.

Art. 9º - Aprovado o pedido de autorização de funcionamento com base no relatório de inspeção, pareceres dos Departamentos e documentação existente no processo, o Secretário de Estado de Educação baixará Portaria autorizando o funcionamento do estabelecimento de ensino, na qual deverá constar nome do estabelecimento ou da entidade mantenedora.

Art. 10 - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado estarão isentos da apresentação dos documentos relacionados nos itens II, III, IV do Art. 5º e IX, X XI do Art. 6º.

Art. 11 - O Estabelecimento de Ensino que desejar transferir sua sede deverá, com trinta (30) dias de antecedência, requerer ao Secretário de Estado de Educação a verificação de suas novas instalações.

§ 1º - Os Departamentos competentes procederão à verificação das novas instalações e apresentarão relatório ao Secretário de Estado de Educação.

§ 2º - Só depois de aprovados as novas instalações pela Secretaria de Estado de Educação, o estabelecimento poderá mudar de sede.

Art. 12 - A mudança da entidade mantenedora do estabelecimento será comunicada à Secretaria de Estado de Educação, com a documentação necessária.

Parágrafo Único - No caso de encampação ou convênio firmado pelo Estado ou Município, deverá ser remetido à Secretaria de Educação um exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou o ato.

Art. 13 - Os estabelecimentos de ensino que pretendam ampliar suas instalações ou efetuar modificações de qualquer gênero no prédio e demais instalações devem, previamente, comunicar aos órgãos competentes da SEDUC para as necessárias modificações.

Art. 14 - A Educação Pré-Escolar abrangerá:
Creches: crianças de 0 a 1 ano de idade;
Maternal: crianças de 2 a 3 anos de idade;
Jardim: crianças de 4 a 5 anos de idade;
Preparatório: crianças de 6 anos de idade;

§ 1º - As classes de Jardim de Infância dividirão em:

1º período: destinado a crianças cuja idade cronológica seja 4 anos completos ou a completar até 30 de junho.

2º período: destina-se a crianças cuja idade cronológica seja 5 anos completos ou a completar até 30 de junho.

Período-Preparatório: destinado a crianças cuja idade cronológica seja 6 anos completos ou a completar até 30 de junho.

§ 2º - Em hipótese alguma serão colocados na mesma sala, e no mesmo turno, crianças de idade cronológica diferente da prevista para cada período.

Art. 15 - Deverão ser atendidas, ainda, os seguintes requisitos básicos para o funcionamento de cursos previsto neste ato:

I - Classes de Jardim - máximo de 25 alunos.

II - Classes de Preparatório - máximo de 30 alunos.

III-4 horas de trabalho escolar diariamente.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação, ouvido o órgão competente da Secretaria de Estado.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 10 de novembro de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 6191 - Dia 3.12.76)

PORTARIA Nº 808/76-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar Antônio Carlos dos Santos Carvalho, Chefe do Gabinete, em exercício, José Barros Teles, Assessor Técnico e João Bosco Quintanilha Godinho, Diretor da Divisão do Material, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação encarregada da abertura da Tomada de Preços nº 24/76-SEDUC, que será realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 6192 - Dia 3.12.76)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 116/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando que não existe substituto eventual no Departamento de Colonização e Cooperativismo e,

Considerando que o referido Departamento não pode ficar acéfalo durante as viagens do Engº Agrº Paulo Sérgio Botelho Soares, que responde por aquele Departamento,

RESOLVE:

Designar a Engº Agrº Nanete Araújo Guimarães, Diretor da Divisão de Núcleos Coloniais, para responder pelo expediente do citado Departamento, quando da ausência do Engº Agrº Paulo Sérgio Botelho Soares.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de novembro de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6193)

PORTARIA Nº 117/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando as razões apresentadas pelo Diretor do Departamento de Colonização e Cooperativismo.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 068/76, de 29 de outubro de 1976, que designou o Engº Agrº Fernando Antônio Vieira Capucho, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo, para responder pelo expediente do citado Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de novembro de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Ext. Reg. nº 6194 - Dia 3.12.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis Graciete Pereira Kemper, Nádia de Moraes Rego Carneiro, Benedito Brito, Luis Bernardo Guedes de Oliveira, Maria da Glória Oliveira, Maria de Nazaré Cordeiro de Pina, Leni Barros Caval-

cante, Maria de Nazaré da Cruz, Alípio Oliveira Santos, Carlos Alberto Lamarão Correa, Maláquias de Vasconcelos Filho, Eliana Braga de Amorim, Raimundo Nonato Sanches, Rui Barbosa Garcia e Augusto Costa e Silva, e em caráter Suplementar o advogado Eloi Pinto de Andrade. No Quadro de Estagiários, o bacharel em Direito Demétrio Artur da Mota Medrado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 1º de dezembro de 1976.

a) Carlos Prado - 1º Secretário

(T. nº 00179 - Reg. nº 6202 - Dias 3, 4, 7.12.76)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

Cópia Autêntica da Ata da Sessão de Assembleia Geral Ordinária da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará, realizada no dia 23 de novembro de 1976, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1977/1979.

“Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, em sua sede no Palácio da Justiça, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, especialmente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional que servirão no biênio 1977/1979. Os editais de convocação foram publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição de dezoito de novembro e na imprensa diária da capital, “A Província do Pará”, “O Liberal” e “O Estado do Pará”, edição do dia dezoito de novembro corrente. As nove e trinta horas, o Conselheiro-Presidente Júlio Augusto de Alencar, secretariado pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, Conselheiro Carlos Prado e Conselheiro José Tadeu Sales, presentes os advogados Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira, Luiz Roberto Meira, Maria Eugênia Rio Fernandes, Ataulpa Leão, Egydio Machado Sales Filho e Paulo Ricci, convocados para auxiliarem os trabalhos nos termos do parágrafo primeiro do artigo quarenta do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, abriu a sessão declarando que o objetivo da mesma é a eleição dos membros que irão compor o Conselho Seccional que deverá servir no biênio 1977/1979, a contar do dia 1º de fevereiro de 1977, além de prestar informações e esclarecimentos a respeito do processo eleitoral. Foram compostas duas mesas receptoras, a primeira, sob a presidência do Conselheiro Egydio Machado Sales e composta pelos mesários advogados Orlando Geraldo de Leão Guilhon e Geraldo de Alencar Silva, encarregada de colher os votos dos eleitores de nomes iniciados pelas letras A a J, e a mesa número dois sob a presidência do advogado Edilson Teixeira Campos e formada pelos mesários wilson Monteiro de Figueiredo e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (K a Z). A chapa nº 1, indicou como fiscais os advogados Wilhan Cavalcante e Milton Augusto Nobre a chapa nº 2, os advogados Enivaldo da Gama Ferreira e Avelina Imbiriba Hesketh. Foram convidados a examinar as urnas e cabines de votação os advogados Wilhan Cavalcante e Evandro Diniz Soares, representantes das chapas concorrentes, nada declamando contra as mesmas. Logo após as providências iniciais, o Senhor Presidente declarou que iria iniciar o ato eleitoral. Os advogados, depois de verificada a regularidade de sua situação perante à Ordem, assinavam o listão de votação recebendo das mãos

do presidente da mesa receptora um envelope opaco devidamente rubricado dirigindo-se à cabine indevassável a fim de depositar a cédula; feito isso voltavam à mesa e depositavam o envelope na urna, recebendo em seguida a devolução de seu documento de identidade previamente apresentado. As dezesseis horas pontualmente o Senhor Presidente determinou a suspensão da distribuição de senhas e arrecadou os documentos dos eleitores presentes que ainda não haviam exercido o direito de voto, não admitindo mais nenhum eleitor que estivesse ausente na hora de encerramento previamente designada. Após o encerramento da votação as mesas receptoras transformaram-se em apuradoras. Estas, além dos membros originários, foram acrescentadas por dois escrutinadores, a saber: mesa número um, advogado Egydio Sales Filho e Ataulpa Leão; mesa número dois — Advogados Luiz Roberto Meira e Poolo, Ricci. O conselheiro Egydio Sales, por motivo de indisposição, pediu sua substituição, o que foi deferida pela Presidência, que designou o advogado Orlando Geraldo de Leão Guilhon, membro da mesa, para tal. As chapas concorrentes designaram os seguintes fiscais: mesa número um, advogado Frederico Coêlho de Souza e Irawal-dyr Rocha pela chapa nº 1, e advogados Edilson Oliveira e Silva e João Marques pela chapa nº 2; mesa número 2 — advogados Augusto Pereira e Paulo Klautau da chapa nº 1 e advogados Leonan Cruz e Wilson Ribeiro da chapa nº 2. O processo de votação decorreu normalmente, não tendo havido qualquer reclamação ou impugnação. Apurados os votos e conhecido o resultado, o Senhor Presidente deu publicidade da relação dos vinte e quatro candidatos mais votados que comporão o Conselho Seccional no próximo biênio. São eles: primeiro lugar — Itair Sá da Silva, com quinhentos e um (501) votos; segundo lugar — João Batista Figueira Marques, com quatrocentos e noventa e sete (497) votos; terceiro lugar — Arnaldo Moraes Filho, com quatrocentos e oitenta e nove (489) votos; quarto lugar — Joaquim Lemos Gomes de Souza, com quatrocentos e oitenta e sete (487) votos; quinto lugar — Paulo de Tarso Dias Klautau, com quatrocentos e oitenta e sete (487) votos; sexto lugar — Leonan Gondin da Cruz, com quatrocentos e setenta e oito (478) votos; sétimo lugar — Edilson Oliveira e Silva, com quatrocentos e setenta e sete (477) votos; oitavo lugar — Francisco Wilson Ribeiro, com quatrocentos e setenta e três (473) votos; nono lugar — José Carlos Dias de Castro, com quatrocentos e setenta (470) votos; décimo lugar — Afonso Vitor Cardoso, com quatrocentos e sessenta e quatro (464) votos; décimo primeiro lugar — Demócrito Rendeiro de Noronha, com quatrocentos e sessenta e três (463) votos; décimo segundo — Roberto Seixas Simões, com quatrocentos e cinquenta e nove (459) votos; décimo terceiro — Jayme Nunes Lamarão, com quatrocentos e cinquenta e oito (458) votos; décimo quarto — Ronaldo Barata, com quatrocentos e cinquenta e seis (456) votos; décimo quinto — Enivaldo da Gama Ferreira, com quatro-

centos e cinquenta e três (453) votos; décimo sexto — Evandro Diniz Soares, com quatrocentos e quarenta e seis (446) votos; décimo sétimo — Antonio Zacarias Lindoso, com quatrocentos e quarenta e três (443) votos, décimo oitavo — Nelson Alves da Cunha, com quatrocentos e quarenta (440) votos; décimo nono — José Tadeu Silva Leão de Sales, com quatrocentos e quarenta (440) votos; vigésimo — Augusto Barreira Pereira, com quatrocentos e trinta e oito (438) votos; vigésimo primeiro — José Alberto Soares Maia, com quatrocentos e trinta e dois (432) votos; vigésimo segundo — Eduardo Grandi, com quatrocentos e trinta (430) votos; vigésimo terceiro — Nessima Simão Tuma, com quatrocentos e trinta (430) votos, e vigésimo quarto — Ophir Filgueiras Cavalcante, com quatrocentos e vinte e quatro (424) votos. Os conselheiros eleitos comporão o Conselho Seccional no biênio 1977/1979, juntamente com os conselheiros natos. A seguir, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes esta ata, do que, para constar, eu, José Tadeu Sales, Segundo Secretário do Conselho Seccional, lavrei e subscrevo, indo a mesma assinada pelos componentes da mesa.

ass.) Júlio Augusto de Alencar, Paolo Ricci, José Tadeu Sales, Egydio Machado Sales Filho, Luiz Roberto Meira, Maria Eugênia Rio, Ataulpa Leão, Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira e Carlos Prado.

(Ext. Reg. nº 6201 Dia 03.12.76)

Ministério da Educação e Cultura Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

Divisão do Pessoal Concurso Para Professor Assistente Edital

A Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, tendo em vista resolução do Conselho Departamental, e o que consta do Processo MEC nº 258.310/76, em que foi dada a necessária autorização, fará realizar Concurso Público Para Professor Assistente, ao qual poderão concorrer, somente graduados de nível superior, portadores de título de Mestre ou de Doutor, bem como aqueles que em 11 de dezembro de 1974, contassem pelo menos três (3) anos de estágio probatório nesta Faculdade, estes com preferência, em igualdade de condições, e obedecidas as seguintes normas:

I - DAS VAGAS

As vagas para Professor Assistente, a serem preenchidas serão em número de nove (9), com a seguinte discriminação e área de conhecimento:

Departamento	Área de conhecimento	Vagas
Engenharia	Matemática	01
	Topografia	01
	Mecânica	02
	Economia Rural	01
Fitotecnica	Genética	01

Medicina Veterinária	Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial	01
Química	Química Analítica	01
Zootecnia	Zootecnia	01

II - DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição será aberta a 06 de dezembro e encerrada a 10 de dezembro, do corrente ano, no Gabinete da Vice-Diretoria da FCAP, nos horários de 8 às 11 e 15 às 17 horas.

2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição:

a) Diploma profissional de nível superior, devidamente legalizado, acompanhado de currículo que comprove que em seu curso, se inclui no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes à disciplina interessada;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português;

c) Carteira de identidade;

d) Atestado de antecedentes, fornecido por Secretaria de Segurança Pública;

e) Atestado de idoneidade moral, para o exercício do magistério superior, fornecido por dois (2) professores de ensino superior;

f) Prova de que está em dias com suas obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

g) Prova de que é eleitor e de que está em dias com seus deveres eleitorais;

h) Prova de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Faculdade, para os residentes no Estado do Pará, e por outro serviço médico federal, para os residentes em outras unidades da Federação;

i) Histórico escolar;

j) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

l) Curriculum vitae, compreendendo toda experiência e titulação didática, científica, acadêmica e de atividades profissionais que possua, relacionada com a área de conhecimento objeto do Concurso;

m) Diploma de Mestre obtido ou revalidado em Instituição credenciada, ou comprovante de que a 11 de dezembro de 1974, já contava pelo menos três (3) anos de estágio probatório na FCAP.

3. O pedido de inscrição ao Concurso será feito mediante requerimento ao Diretor da Faculdade, em formulário próprio.

III - DO CONCURSO

1. O concurso fundamentar-se-á em quatro (4) partes distintas, a saber:

a) a prova escrita constará de dissertação crítica ou trabalho equivalente sobre o assunto sorteado no momento;

b) a prova prática ou experimental constará de experiência, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas, sobre o assunto sorteado no momento;

c) a prova didática consistirá de aula mi-

nistrada sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência;

d) os títulos apresentados pelos candidatos a este concurso, serão classificados nos seguintes grupos:

d.1 Títulos decorrentes de atividades didáticas;

d.2 Títulos decorrentes de atividades científicas;

d.3 Títulos acadêmicos;

d.4 Títulos decorrentes de atividades profissionais.

2. A prova didática consistirá de aula a ser ministrada, para o que serão considerados os seguintes princípios normativos:

2.1 A aula será ministrada no período de 50 minutos, sobre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, entre os temas escolhidos pela Comissão do Concurso e relacionados com a área de conhecimento objeto do Concurso.

2.2 O assunto será o mesmo para todos os candidatos mesma prova do Concurso, conservando-se incomunicáveis uma vez iniciada a aula de cada qual, inclusive durante esta;

2.3 Terminada a aula, o candidato poderá, a critério da Comissão do Concurso, ser arguido sobre problemas práticos e objetivos sobre a conduta do professor em aula e manejo de classe;

2.4 Cada componente da Comissão do Concurso procederá a julgamento individual, atribuindo a cada candidato uma nota na escala de 1 a 10. Estas notas permanecerão em sigilo até que a Comissão se reúna para o julgamento do Concurso;

2.5 A nota final da prova didática será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão.

3. A análise e o julgamento do currículo e outros elementos probatórios da idoneidade, experiência e capacidade profissional do candidato far-se-ão baseados nos seguintes critérios e em sequência de importância:

3.1 Atividades didáticas, por ordem de importância:

a) as de nível superior;

b) as de monitoria;

c) as de ensino de 2º e 1º grau.

3.2 Títulos acadêmicos, compreendendo por ordem de importância:

a) pós-graduação (mestrado e doutorado);

b) cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros de nível a estes equivalentes;

c) histórico escolar do curso de graduação;

d) estágios supervisionados em entidades de ensino superior ou de pesquisa científica.

3.3 Atividades de pesquisa científica na área sob seleção ou correlata.

3.4 Trabalhos publicados, por ordem de valor:

a) os diretamente relacionados com a área sob seleção;

b) outros que se relacionem com a profissão ou com a função docente.

3.5 Atividades profissionais, compreendendo o exercício em cargo, função ou emprego de grau superior na área sob seleção ou correlata.

3.6 Títulos conferidos por entidades nacionais ou estrangeiras que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área sob seleção ou correlata.

3.7 Filiação a entidades científicas.

4. Para julgamento do aludido no item anterior, cada candidato encaminhará junto com seu pedido de inscrição ao Concurso o respectivo Currículo vitae, em 3 vias, anexando os documentos comprobatórios necessários, estes em apenas uma via.

5. A comissão, em conjunto, analisará e julgará o currículo de cada candidato, atribuindo uma única nota na escala de 1 a 10.

6. A nota final que dará base à aprovação e classificação dos candidatos será calculada com a média aritmética ponderada, entre as notas atribuídas à prova escrita (E), a prova prática ou experimental (P), à prova didática (D) e aquela atribuída ao currículo (C), como segue:

$$NF = \frac{E \times 1 + P \times 1 + D \times 3 + C \times 1}{6}$$

7. Serão aprovados e classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a seis (6).

8. O sorteio do assunto para prova de caráter didático será realizado em dia, hora e local estipulados pela comissão, podendo ser admitida no ato a presença dos candidatos, cabendo também à comissão estipular dia, hora e local para a realização da prova mencionada.

9. O exercício da monitoria na FCAP, constituir-se-á fator favorável, para desempate entre candidatos que tenham alcançado a mesma nota final.

10. Nos casos de empate entre portadores do título de monitor ou entre candidatos não portadores de tal título, será tomado como critério de desempate a nota alcançada na prova de caráter didático.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Concurso será supervisionado pelo Conselho Departamental, através da Vice-Diretoria.

2. O Concurso será feito por Comissão específica para cada disciplina, constituída por três (3) professores, indicados pelo Conselho Departamental.

Belém, 29 de novembro de 1976.

a) Francisco Barreira Pereira
Diretor da FCAP

(Ext. Reg. nº 6166 - Dia 3.12.76)

Ministério da Educação e Cultura

Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

Divisão do Pessoal

Seleção Para Auxiliar de Ensino

Edital

A Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, tendo em vista Resolução do Conselho Departamental, comunica aos interessados que fará realizar Seleção para Auxiliar de Ensino, a qual obedecerá às seguintes normas:

I - DAS VAGAS

As vagas para Auxiliar de Ensino, a serem preenchidas, serão em número de sete (7), com a seguinte discriminação e área de conhecimento:

Departamento	Área de conhecimento	Vagas
Florestal	Dendrologia	01
	Economia Florestal	01
	Proteção Florestal	01
	Silvimetria	01
Medicina Veterinária	Anatomia Patológica	01
Química	Química Analítica	01
	Bioquímica	01

II - DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição será aberta a 06 de dezembro e encerrada a 10 de dezembro, do corrente ano, no Gabinete da Vice-Diretoria da FCAP, nos horários de 8 às 11 e 15 às 17 horas.

2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados no ato de inscrição:

a) prova de que o candidato é graduado de curso superior, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes ao Departamento interessado;

b) carteira de identidade;

c) atestado de antecedentes, fornecido por Secretaria de Segurança Pública;

d) atestado de idoneidade moral, para o exercício do magistério superior, fornecido por dois (2) professores de ensino superior;

e) prova de que está em dias com suas obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

f) prova de que é eleitor e de que está em dias com seus deveres eleitorais;

g) prova de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Faculdade, para os residentes no Estado do Pará, e por outro serviço médico federal, para os residentes em outras unidades da Federação;

h) histórico escolar;

i) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

j) curriculum vitae, compreendendo toda experiência e titulação didática, científica, acadêmica e de atividades profissionais que possua, relacionada com a área de conhecimento objeto da seleção.

3. O pedido de inscrição à seleção será feito mediante requerimento ao Diretor da Faculdade, em formulário próprio.

III - DA SELEÇÃO

1. A seleção fundamentar-se-á em duas partes:

a) prova prática de caráter didático;

b) análise e julgamento de currículo e outros elementos probatórios da idoneidade, experiência e capacidade profissional do candidato.

2. A prova prática de caráter didático consistirá de aula a ser ministrada, para o que serão considerados os seguintes princípios normativos:

2.1 A aula será ministrada no período de 50 minutos, sobre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, entre 10 temas escolhidos pela Comissão de Seleção e relacionados com a área de conhecimento objeto da seleção;

2.2 O assunto será o mesmo para todos os candidatos à mesma prova de seleção, conservando-se incomunicáveis uma vez iniciada a aula de cada qual, inclusive durante esta;

2.3 Terminada a aula, o candidato poderá, a critério da Comissão de Seleção, ser arguido sobre problemas práticos e objetivos sobre a conduta do professor em aula e manejo de classe;

2.4 Cada componente da Comissão de Seleção procederá a julgamento individual, atribuindo a cada candidato uma nota na escala de 1 a 10. Estas notas permanecerão em sigilo até que a comissão se reúna para o julgamento da seleção;

2.5 A nota final da prova didática será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos selecionadores.

3. A análise e o julgamento do currículo e outros elementos probatórios da idoneidade, experiência e capacidade profissional do candidato far-se-ão baseados nos seguintes critérios e em sequência de importância:

3.1 Atividade didática por ordem de importância:

a) as de nível superior;

b) as de monitoria;

c) as de ensino de 2º e 1º grau.

3.2 Títulos acadêmicos, compreendendo por ordem de importância:

a) pós-graduação (mestrado e doutorado);

b) cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros de nível a estes equivalentes;

c) histórico escolar do curso de graduação;

d) estágios supervisionados em entidades de ensino superior ou de pesquisa científica.

3.3 Atividades de pesquisa científica na área sob seleção ou correlata.

3.4 Trabalhos publicados, por ordem de valor:

a) os diretamente relacionados com a área sob seleção;

b) outros que se relacionem com a profissão ou com a função docente.

3.5 Atividades profissionais, compreenden-

do o exercício em cargo, função ou emprego de grau superior na área sob seleção ou correlata.

3.6 Títulos conferidos por entidades nacionais ou estrangeiras, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área sob seleção ou correlata.

3.7 Filiação a entidades científicas.

4. Para julgamento do aludido no item anterior, cada candidato encaminhará junto com seu pedido de inscrição à seleção o respectivo curriculum vitae, em 3 vias, anexando os documentos comprobatórios necessários, estes em apenas uma via.

5. A comissão, em conjunto, analisará e julgará o currículo de cada candidato, atribuindo uma única nota na escala de 1 a 10.

6. A nota final que dará base à seleção classificatória dos candidatos será calculada como média aritmética ponderada entre a nota da prova didática (D) e a nota atribuída ao currículo (C), como segue:

$$NF = \frac{D \times 3 + C + 1}{4}$$

7. Considerar-se-ão aprovados os candidatos, que obtiverem nota final igual ou superior a seis (6).

8. O sorteio do assunto para a prova de caráter didático será realizado em dia, hora e local estipulados pela comissão, podendo ser admitida no ato a presença dos candidatos, cabendo também à comissão estipular dia, hora e local para a realização da prova mencionada.

9. O exercício de monitoria constituir-se-á fator favorável para desempate entre candidatos, que tenham alcançado a mesma nota final.

10. Nos casos de empate entre portadores do título de monitor ou entre candidatos não portadores de tal título, será tomado como critério de desempate a nota alcançada na prova de caráter didático.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A seleção será supervisionada pelo Conselho Departamental.

2. A seleção será feita por comissão específica para cada disciplina, constituída por três (3) professores indicados pelo Conselho Departamental.

3. Terminada a seleção, cada comissão encaminhará à Diretoria da Faculdade relatório conclusivo, devendo constar, necessariamente, o nome dos candidatos classificados por ordem decrescente de classificação.

4. Serão indicados à contratação, dentre os classificados e na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantas sejam as funções vagas, e até o limite destas.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade.
Belém, 29 de novembro de 1976

a) Francisco Barreira Pereira
Diretor da FCAP

(Ext. Reg. nº 6167 - Dia 3.12.76)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS
FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ — CRPF/
PA-AP

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

Edital com o prazo de 90 (Noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itaituba, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 21 de dezembro de 1976, com o término às dezoito (18:00) horas do dia 21 de março de 1977.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Altamira, sito na Agrópolis Miritituba, Itaituba, Estado do Pará.

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descreve uma área de terra denominada de Gleba Jacaréacanga, localizada no Estado do Pará, Município de Itaituba, situada entre os meridianos de 57º00' e 58º15' e os paralelos 5º30' e 6º30', com uma área de aproximadamente 1.042.500,0000 ha.

Limites e Confrontações: Partindo do ponto de latitude 6º25'54" Sul e de longitude 58º15'13" Oeste, na linha divisória dos Estados do Pará e Amazonas, segue-se em direção Leste, até encontrar o Rio Cadariri; daí, descendo pela sua margem esquerda até sua foz no Rio Tapajós; segue-se pela margem esquerda do Rio Tapajós, até a localidade de S. Martinho, onde atravessa para a margem direita em linha seca, chegando à foz do Rio das Tropas; sobe-se pela margem direita, no rumo Sudeste, até encontrar

a foz do Igarapé do Laranjal; daí, continua-se por esse igarapé, até sua nascente; desse ponto, segue-se em linha seca no rumo Leste, até o meridiano de longitude 57°00' Oeste; sobe-se por este, no rumo Norte, até o paralelo de latitude 5°30' Sul; seguindo-se por este, no rumo Oeste, até a linha divisória dos Estados do Pará e Amazonas; toma-se essa linha, no rumo Sudoeste, até o ponto de partida do presente memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 1.042.500,0000 ha. (Hum milhão, quarenta e dois mil e quinhentos hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folhas SB-21-V-D e SB-21-Y-B, na escala de 1:250.000.

Altamira (PA), 26 de novembro de 1976.

Delmiro dos Santos
Coordenador Regional CRPF/PA-AP
Port. nº 1350/75

Vanildo Xavier Correia
Eng.º Agr.º - CREA 4591-D 2ª Região
Membro Técnico da CRPF/PA-AP

Visto:
Eng.º Agr.º Elias Sefer
Coordenador Regional INCRA/NORTE

(Ext. Reg. nº 6172 - Dias: 2, 3, e 4.12.76)

ANÚNCIOS

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. 04.935.763/0001-85
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 (oito) horas no dia 20 de dezembro de 1976 em sua sede social à Avenida Presidente Vargas nº 780 - Conjunto 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição da Diretoria para o seguinte triênio e fixação dos honorários;
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 26 de novembro de 1976.

MÁRIO COELHO AGUIAR

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 6152 - Dias 1,2 e 3.12.76)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE —

CGC (MF) Nº 04991576/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1976, às 16:00 (dezesesseis) horas, na sede social da empresa, à Av. Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma estatutária compreendendo os seguintes itens:

I - Aumento do Capital Autorizado, atualmente de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 2.500.000 ações ordinárias e 2.500.000 ações preferenciais;

II - Outras modificações nos Estatutos Sociais, inclusive no seu objeto social e forma de remuneração da diretoria;

b) - O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1976

Valdemiro Aguiar Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6170 - Dias: 2,3 e 4.12.76)

Inajá Porã Agroindustrial S/A

C.G.C.-M.F. Nº 05.428.024/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 08:00 horas do dia 13 de dezembro de 1976, na sede social da empresa, sito à Fazenda Inajá Porã, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.840.067,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta mil e sessenta e sete cruzeiros);
- c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 9.840.067,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta mil e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros);

- d) Criar nova classe de ações;
- e) Mudança do endereço do escritório;
- f) Criação de um depósito;
- g) Outros assuntos de interesse social;

Santana do Araguaia (Pa), 26 de novembro de 1976.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6146 - Dias: 1,2, e 3.12.76)

Ribeiro, Cordeiro Ind. e Comércio S.A. RICOSA

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 1976.

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas na sede social à Trav. Cristovão Colombo, 146 altos, reuniram-se os acionistas de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA - em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo convocação publicada em o Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 11, 12 e 13 do corrente. À hora aprazada e depois de verificar a existência de "quorum", através do livro de presenças o Sr. Leonel dos Santos Cordeiro, abriu a sessão, mandando ler o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - RICOSA - CGC. 04.905.212/0001-79 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A., RICOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia dezenove de novembro de 1976, na sede social à Trav. Cristovão Colombo, 146 - altos, na vila de Icoaracy, nesta cidade, às 18 horas, para deliberar o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-o à sistemática de FINAM, em função de recente aprovação do projeto de ampliação pelo CONDEL. b) Redução das ações preferenciais classe A para atender determinação da SUDAM; c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 31.675.560,00; d) Reclassificação das Ações Preferenciais e e) O que ocorrer. Belém, 10 de novembro de 1976. a) Leonel dos Santos Cordeiro - Presidente". Conhecidos os objetivos da reunião o senhor presidente expôs que a Empresa vinha de ser autorizada pela SUDAM a promover o aumento do Capital Social para ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A. Porisso deveria aceitar a sistemática do FINAM, cumprindo as exigências legais, atendendo novos dispositivos contidos no projeto de Estatutos que a seguir serão submetidos à apreciação da Assembléia, cujo teor será parte integrante desta Ata. Ao final da leitura do projeto de Estatutos a presidência

esclareceu que a aprovação daquele documento, estariam cumpridos todos os itens da Ordem do Dia, pois consolida os Estatutos, aumenta o Capital Social Autorizado para Cr\$ 31.675.560,00, reduz as ações preferenciais classe "A", conforme determinação da SUDAM em parecer da Secretaria Executiva, item 4.6 nº DAPI/DAI de 07 de outubro de 1976, reclassificou as ações preferenciais, aumentando os valores autorizados das classes "B" e "C". Eliminou o valor anteriormente autorizado para as Ações Preferenciais classe "D", transferindo-o para as de classe "B" e "C", tornando a classe "D" em ações especialmente para serem subscritas pelo FINAM. Com estas considerações o projeto dos Estatutos entrou em discussão. O assunto foi debatido e minuciosamente estudado. Quando todas as dúvidas foram dissipadas, passou-se a deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade, transformando-se assim, desse momento em diante, nos Estatutos da Sociedade. Esgotada a Ordem do Dia a palavra foi franqueada. Como ninguém a usasse, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 19 de novembro de 1976.

Leonel dos Santos Cordeiro
Diretor-Presidente

Obs. Esta Ata é cópia fiel da que foi transcrita no livro próprio.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura retro assinalada.
Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 28 de novembro de 1976
Carlos N.A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29.11.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2347/76 a 1ª Via da presente Ata de Ribeiro, Cordeiro Ind. e Comércio S.A. - RICOSA
Belém, 29 de novembro de 1976.

Alfredo F. Coelho
Secretário G. da Jucepa
Adalberto A. Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

Ribeiro, Cordeiro Ind. e Comércio S.A. RICOSA

ESTATUTOS SÓCIAIS

Da denominação, sede, foro, objeto e duração

CAPÍTULO - I

ARTIGO 1º - RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - RICOSA - é sociedade anônima de Capital Autorizado nos termos do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, Lei 4728 de 14 de julho de 1965 e demais

legislação aplicável, que se regerá pelas Leis vigentes e pelos Estatutos a seguir:

ARTIGO 2º - O objetivo da sociedade é explorar a industrialização e o comércio de alimentos e outras mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra atividade industrial e comercial, desde que lícita e de interesse à sociedade.

ARTIGO 3º - A sociedade terá sua sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará, podendo instalar fábricas, agências, filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do Território Nacional, a critério da Diretoria.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO - II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 31.675.560,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), representado por 31.675.560 (Trinta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta) ações nominativas, todas inconversíveis, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) assim distribuído: Cr\$ 7.187.009,00 (Sete milhões, cento e oitenta e sete mil e nove cruzeiros), representados por 7.187.009 (Sete milhões, cento e oitenta e sete mil e nove) ações ordinárias; Cr\$ 1.780.325,00 (Hum milhão setecentos e oitenta mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) representados por 1.780.325 (Hum milhão, setecentos e oitenta mil, trezentos e vinte e cinco) ações preferenciais classe "A"; Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) representados por 1.300.000 (Hum milhão e trezentos mil) ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros) representados por ... 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil) ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 19.208.226,00 (Dezenove milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros) representados por 19.208.226 (Dezenove milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e seis) ações preferenciais classe "D". - § 1º: Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º - As ações Preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. § 3º - As ações preferenciais classe "A", provenientes da aplicação no projeto de recursos dos incentivos fiscais oriundos do Decreto-Lei 756/69 serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição e conferirão aos seus titulares, dividendos anuais mínimos cumulativos de 6% sobre o seu valor nominal. § 4º - As ações preferenciais classe "B", provenientes da aplicação no projeto dos recursos oriundos da capitalização prevista para as isenções tributárias referidas no Decreto-Lei 756/69, serão intransferíveis pelo período que restar para completar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no item I do artigo 8º do Decreto 67.527 de 11 de novembro de 1970, e conferirão aos seus titulares, dividendos anuais mínimos

cumulativos de 6% sobre seu valor nominal. §

5º - As ações preferenciais classe "C" provenientes da subscrição voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, gozarão das mesmas vantagens previstas para as ações preferenciais classe "B".

§ 6º - As ações preferenciais classe "D", provenientes da aplicação no projeto de recursos dos Incentivos Fiscais oriundos do Decreto Lei 1376/74, serão subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal e gozarão de participação integral nos resultados sociais nos termos do § 2º do Artigo 8º da referida Lei.

ARTIGO 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sempre assinados por dois diretores e desde que, satisfeitos também os demais requisitos legais.

ARTIGO 8º - A emissão e colocação de qualquer tipo de ações dentro do limite de Capital Autorizado, será feita por deliberação da diretoria, independentemente da aprovação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade que somente reconhecerá uma proprietária para cada ação.

ARTIGO 10. - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses.

ARTIGO 11. - Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem. § ÚNICO - Quando se tratar de emissão destinada à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46 § 3º Letras "A" e "B" da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965.

ARTIGO 12. - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do aumento do capital subscrito, com emissão de ações dentro do capital autorizado, a Diretoria, promoverá o competente registro na Junta Comercial do Estado do Pará.

ARTIGO 13. - Fica vedado à Sociedade emitir ações de gozo ou fruição e/ ou partes beneficiárias.

ARTIGO 14. - O resgate de ações poderá ser feito através da aplicação de lucros acumulados ou fundo especificamente destinado, sem redução do capital subscrito, ou por doação. § 1º - O capital circulante da sociedade correspondente ao subscrito, deduzidas as ações, em poder da tesouraria. § 2º - As ações em poder da Diretoria só terão direito a voto, quando recolocadas no mercado.

ARTIGO 15. - A sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros em suspenso e os fundos disponíveis desde que especificamente destinados a tal finalidade.

CAPÍTULO - III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 16. - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de hum (1) Diretor-Presidente; Hum (1) Diretor-Comercial e Hum (1) Diretor-Industrial, todos acionistas portadores de ações ordinárias nominativas, eleitos por Assembléia Geral. § 1º - A diretoria será eleita por quatro (4) anos e sua gestão cessará com a posse da nova diretoria, eleita para substituí-la, sendo permitida sua reeleição. § 2º - Cada diretor caucionará cem (100) ações ordinárias em garantia de sua gestão e só a levantará quando deixar o cargo e tiver suas contas aprovadas.

ARTIGO 17. - Em caso de vaga, impedimento ou ausência na Diretoria os demais membros em reunião, designarão o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira reunião de Assembléia Geral. § ÚNICO - Em qualquer caso o substituto concluirá o mandato do substituído, salvo se cessar o impedimento ou ausência antes do término do mandato.

ARTIGO 18º - São atribuições da Diretoria: a) Praticar todos os atos de administração da sociedade; b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; c) Contrair obrigações e alienar bens, observadas as prescrições legais; d) Deliberar sobre a extinção e criação de Fábricas, agências, filiais, depósitos, escritórios ou outras dependências no Território Nacional; e) Sugerir alterações estatutárias, inclusive aumento ou diminuição do capital social; f) Assinar quaisquer atos, contratos, títulos e documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibidos de favores, concessões de avais, fianças e outras obrigações que redundem exclusivamente em benefício de terceiros.

§ ÚNICO - Os atos relativos à atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a sociedade, serão assinados por dois (2) diretores.

ARTIGO 19. - Compete a qualquer diretor a representação da sociedade, perante as repartições arrecadoras e fiscalizadoras.

ARTIGO 20. - Ao Diretor-Presidente compete: a) Executar dentro de suas atribuições, estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) Instalar as Assembléias Gerais; d) Assinar com um dos diretores toda a documentação referente ao movimento financeiro da sociedade; e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; f) Convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando houver vaga; g) Superintender os negócios da sociedade em suas relações com os acionistas, bancos, agências de financiamento e repartições públicas; h) Arrecadar a receita e pagar as despesas e ter sob sua guarda os valores da sociedade; i) Orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros, documentos, arquivos e correspondências da sociedade; j) Nomear e demitir auxiliares, representantes, agentes, empregados e prepostos, determinar as respectivas

funções e remuneração; e k) Cooperar com os membros da Diretoria.

ARTIGO 21. - Ao Diretor Comercial compete: a) Superintender os negócios da sociedade em relações com fornecedores e clientes; b) Assinar com um dos diretores toda a documentação referente ao movimento financeiro da sociedade; c) Nomear e demitir empregados, determinar as respectivas funções e remuneração; d) Gerir a frota de veículos e embarcações da sociedade; e) Ter sob sua guarda os valores da sociedade; f) Cooperar com os membros da Diretoria e substituí-los em seus impedimentos.

ARTIGO 22. - Ao Diretor Industrial compete: a) Superintender os negócios da sociedade no que se refere à produção e gerências; b) Assinar com um dos diretores toda a documentação referente ao movimento financeiro da sociedade; c) Nomear e demitir empregados, determinar as respectivas funções e remunerações; d) Ter sob sua guarda os valores da sociedade; e) Cooperar com os membros da Diretoria e substituí-los em seus impedimentos.

CAPÍTULO - IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas em Lei.

CAPÍTULO - V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro (4) meses de cada ano ou exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 25. - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, correspondendo hum (1) voto para cada ação ordinária.

ARTIGO 26. - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por seus procuradores, que deverão ser acionistas ressalvados os casos de representação legal, com poderes especiais, observadas as restrições legais. § ÚNICO - Os representantes ou procuradores farão entrega das credenciais na sede da sociedade até a véspera da Assembléia Geral.

ARTIGO 27. - As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer acionista presente, que escolherá outro para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO - VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

ARTIGO 28. - Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á o balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos com observância das disposições legais.

ARTIGO 29. - Os lucros líquidos verificados depois de cada exercício, serão distri-

buidos da seguinte maneira: a) Cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal; b) Dez por cento (10%) para gratificação à Diretoria na proporção do prolabore e assiduidade, desde que haja possibilidade de distribuição de um dividendo a todos os acionistas, nunca inferior a 6%; c) Cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Livre, destinados a cobrir eventuais prejuízos e para garantir dividendos das ações preferenciais, podendo seu saldo ser revertido para o Fundo de Aumento de Capital; d) Dez por cento (10%) para Fundo de Resgate de Ações Preferenciais; e) Fixados os dividendos, o restante reverterá para o Fundo de Aumento de Capital.

ARTIGO 30. - Os dividendos não vencerão juros e não sendo reclamados dentro de cinco (5) anos, contados do aviso de pagamento, reverterão em favor da sociedade.

ARTIGO 31. - Se o exercício social apresentar prejuízo, este será contabilizado em conta transitória, pendente de amortização em lucros futuros.

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32. - À Assembléia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação.

ARTIGO 33. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO 24. - Conforme o desenvolvimento da Empresa, a Assembléia Geral poderá aumentar o número de Diretores, elegendo os demais que se tornarem necessários até o limite legal.

E R R A T A

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.11.76. Arquivada sob o nº 2.347/76 de 29.11.76.

O Artigo 5º dos Estatutos Sociais, considere-se com 5 (cinco) parágrafos e onde se encontra § 6º, leia-se Artigo 6º, que fora omitido.

Leonel dos Santos Cordeiro

Diretor-Presidente

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 01 de dezembro de 1976.

Carlos N.A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29.11.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2347/76, a 1ª Via da presente Ata de

Ribeiro, Cordeiro Ind. e Comércio S.A.

Belém, 29 de novembro de 1976.

Alfredo F. Coelho

Secretário G. da Jucepa

Adalberto A. Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6190 - Dia: 3.11.76)

Independência S/A . Agro Pecuária

C.G.C. nº 04.983.805/0001-53

Capital Autorizado	Cr\$ 2.136.673,00
Capital Subscrito	Cr\$ 2.136.673,00
Capital Integralizado	Cr\$ 2.136.673,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1976

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 16:00 (dezesseis) horas, reuniram-se os Senhores Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A. - AGRO PECUÁRIA, em sua sede social, sito à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar, cjto. 606, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de realizarem uma Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento aos editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 19, 20 e 21 de maio do ano em curso e no jornal "A Província do Pará" dos dias 18, 19 e 20 de maio do ano em curso, no seguinte teor: "INDEPENDÊNCIA S/A. - AGRO PECUÁRIA - C.G.C nº 04.983.805/0001-53 - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados na forma da lei, os Srs. Acionistas de INDEPENDÊNCIA S/A. - AGRO PECUÁRIA; a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de maio de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social, sito à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - cjto. 606, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Elevação do atual teto do capital autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros); b) - Integralização do capital social com recursos próprios, em moeda corrente ou através de aproveitamento de créditos em conta - corrente, sendo Cr\$ 43.108,00 (quarenta e três mil, cento e oito cruzeiros) em ações preferenciais classe "B" e Cr\$ 93.565,00 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) em ações ordinárias; c) Alterações estatutárias; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 05 de maio de 1976. (aa). FIORAVANTE BARBIERI - Diretor Presidente; LUIZ GONZAGA SILVA DE LACERDA - Diretor; ANTONIO FERNANDO LACERDA - Diretor". Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. FIORAVANTE BARBIERI, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, RITA DE CÁSSIA BRA-

BO. para secretariá-lo, no que acedi. Verificando-se pelo livro "Registro de Presença de Acionistas" o comparecimento de acionistas representando número hábil para deliberação, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e aberta a sessão, solicitando-me a seguir que procedesse à leitura do edital de convocação, acima transcrito, o que foi feito. Finda a leitura, ordenou o Sr. Presidente que se passasse ao item "a", da ordem do dia que previa elevação do atual teto do capital autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros), declarou o Sr. Presidente que se achava de posse de Proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, documentos estes que tem o seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. Esta Diretoria, verificando a necessidade expansão dos negócios sociais, após minucioso estudo, concluiu que necessário se faz majorar o capital social, razão porque propomos que seja o valor atual de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) totalmente integralizado seja aumentado para Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros) cuja forma de realização poderá se efetivar quer com recursos próprios de cada acionista ou mesmo através de aproveitamento de créditos que eventualmente possuam na sociedade. O aumento de capital proposto deverá ser subscrito em Cr\$ 43.108,00 (quarenta e três mil, cento e oito cruzeiros) em ações preferenciais classe "B" e Cr\$ 93.565,00 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) em ações ordinárias. Na hipótese de aprovação desta proposta consequentemente sofrerá alteração o Estatuto Social em seu artigo 5º, o qual passará a vigor com a seguinte redação: - Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros) dividido em 2.136.673 (dois milhões, cento e trinta e seis mil e seiscentas e setenta e três) ações, sendo 633.019 (seiscentas e trinta e três mil e dezenove) ações ordinárias nominativas e 1.503.654 (hum milhão, quinhentas e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas, estas divididas em classe "A" e classe "B", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Manter-se-ão inalteráveis todos os demais artigos do Estatuto Social. São Paulo, 13 de maio de 1976. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da INDEPENDÊNCIA S/A. - AGRO PECUÁRIA, reunidos em sua sede social, por convocação extraordinária de sua Diretoria, examinaram a proposta que lhe foram apresentadas, datada de 13.05.1976, a qual trata especificamente de aumento de capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, para Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros) mediante a emissão de 136.673 (cento e trinta e seis mil, seis-

centas e setenta e três) novas ações a serem subscritas pelos Srs. Acionistas, quer com recursos próprios ou mesmo com aproveitamento de seus créditos na sociedade. O aumento a que ora se alude deve ser subscrito Cr\$ 43.108,00 em ações preferenciais classe "B" e Cr\$ 93.565,00 em ações ordinárias. Após minuciosa análise, concluímos que esta subscrição constitui ingresso de capital na sociedade, portanto, benéfica aos interesses mútuos da sociedade e dos acionistas, por isso, não nos restringimos a recomendá-la à aprovação quando apreciada em plenário. São Paulo, 21 de maio de 1976. RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FAIRBANKS - GILSON BOTTI DE SOUZA - NICANOR DE FREITAS FILHO. A seguir, declarou o Sr. Presidente que na referida Proposta apresentada, já se encontravam contidos os itens "B" e "C" da ordem do dia. Exposto o assunto e posto o mesmo em discussão, verificou-se que a proposta da Diretoria, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, foram unanimemente aprovados, fixando a Assembleia prazo de 30 (trinta) dias para exercício de direito de preferência, de conformidade com o artigo 111 do decreto lei 2627/40, o qual findar-se-á no dia 25 de junho próximo futuro. A Assembleia houve por bem, ainda, deliberar que, após integral subscrição do aumento ora proposto, a homologação, far-se-á por reunião de Diretoria, cuja ata deverá ser levada a registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Esgotando-se assim a pauta dos trabalhos, foi colocada livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio por mim Secretária. Reaberta a sessão, foi a ata lida integralmente e pelos presentes achada em tudo conforme, razão pela qual foram apostas suas assinaturas, juntamente com as dos componentes da mesa. Belém, 25 de maio de 1976. (aa) FIORAVANTE BARBIERI - Presidente; RITA DE CÁSSIA BRABO - Secretária. ACIONISTAS: CARLO BARBIERI; KLAUS ZINNER e LÉA BARBIERI ZINNER, neste ato representada por sua bastante procuradora, D. EDI BARBIERI; ITALO BUSTAMANTE PAOLUCCI; ANTONIO FERNANDO LACERDA, UTILOJAS S/A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS E SERVIÇOS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Nilson Mario Spanol, FIORAVANTE BARBIERI.

"Declaro que a presente ata, é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, por mim Secretária".

RITA DE CÁSSIA BRABO
Secretária

18º OFÍCIO DE NOTAS
(Antigo Tabelionato Franklin)

Reconheço a firma de Rita de Cássia Brabo.
São Paulo, 10 de agosto de 1976.
Em testº N.P.S. da verdade.

NILTON P. SYMPHOROSO
Escrevente Autorizado

Re-Ratificada pela A.G.E de 24.10.76

**Junta Comercial do Pará
-JUCEPA-**

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17/11/76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2268/76 a 1ª Via da presente ata de INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA.

Belém, 17 de novembro de 1976

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6182 - Dia 3/12/76)

**Independência S.A.-
Agro Pecuária**

C.G.C. nº 04.983.805/0001-53

Capital Autorizado	Cr\$ 2.136.673,00
Capital Subscrito	Cr\$ 2.136.673,00
Capital Integralizado	Cr\$ 2.136.673,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 1976

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se os Senhores Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA, em sua sede social, sito à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - conj. 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de realizarem uma Assembleia Geral Extraordinária, em atendimento aos editais de convocação publicados, juntamente com o aviso previsto no artigo 99 do Decreto Lei nº 2627, de 26.09.1940, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" dos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho do ano em curso, no seguinte teor: "INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA - C.G.C. nº 04.983.805/0001-53 - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados na forma da lei, os Srs. Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de julho de 1976, às 15:00 horas, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - conjunto 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975; b) - Eleição ou reeleição da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivo e suplente e fixação de seus honorários; c) - Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos aos Srs. Acionistas que se encontram na sede social desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto - Lei nº 2627, de 26.09.1940. Belém, 16 de junho de 1976 (aa) A DIRETORIA". Por atribuição legal e estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. FIORAVANTE BARBIERI, Diretor Presidente da sociedade,

que convidou a mim CARLOS APARECIDO DIAS para secretariá-lo, no que acedi. Verificando-se pelo livro "Registro de Presença de Acionistas" o comparecimento de acionistas representando número hábil para deliberação, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e aberta a sessão, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, assim como do aviso aos acionistas acima transcritos, o que foi feito, Finda a leitura, ordenou o Sr. Presidente que se passasse ao item A da ordem do dia que previa à leitura, discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975, peças estas que foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 26 de maio do ano em curso e no jornal "A Província do Pará" do dia 1º de junho do ano em curso, cujos exemplares encontravam-se sobre a mesa para averiguação dos presentes. Após terem sido por mim lidos referidos documentos, foram os mesmos colocados em votação da Assembléia. Recolhidas e conferidas as cédulas com as abstenções dos legalmente impedidos e por contagem de votos hábeis, verificou-se a sua unânime aprovação. A seguir, ordenou o Sr. Presidente que se passasse ao item B da ordem do dia que previa a eleição ou reeleição da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivo e suplente, e fixação de seus honorários, procedida a votação, verificou-se por contagem de votos hábeis e com as abstenções dos legalmente impedidos, o seguinte resultado: reeleito: para cargo de Diretor Presidente o Sr. FIORAVANTE BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, portador do documento de identidade R.G. nº 449.943 e inscrito no C.P.F. sob o nº 003.984.548, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Jaú, nº 99 - aptº 41; e para o cargo de Diretores sem designação específica foi reeleito o Sr. LUIZ GONZAGA SILVA DE LACERDA, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, portador do documento de identidade R.G. nº 4.370.409 e inscrito no C.P.F. sob o nº 591.578.528, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Lacerda Franco, nº 1458 - aptº 3; e eleito o Sr. ANTONIO FERNANDO LACERDA, brasileiro, casado, do comércio, portador do documento de identidade R.G. nº 3.517.020, e inscrito no C.P.F. sob o nº 044.370.988, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Livi, nº 596. Para o Conselho Fiscal verificou-se o seguinte resultado: a) - membros efetivos: eleitos: 1. PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do documento de identidade, R.G. nº 3.781.170 e inscrito no C.P.F. sob o nº 090.973.688, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Iele, nº 18; 2. NILTON FERRI, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade, R.G. nº 3.438.503 e inscrito no C.P.F. sob o nº 097.401.478, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Lacerda Franco nº 1185; e reeleito: 3.

NICANOR DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade, R.G. nº 4.113.816, e inscrito no C.P.F. sob o nº 024.909.918, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, nº 1259 - aptº 22; b) - membros suplentes: reeleito: 1. **GILSON DE MEDEIROS MATTOS**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade, R.G. nº 3.734.031 e inscrito no C.P.F. sob o nº 054.070.368, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Jorge Tibiriça, nº 494; e eleitos: 2. **JOÃO BAPTISTA LOPES VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade, R.G. nº 234.468 e inscrito no C.P.F. sob o nº 005.246.548, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Julião, nº 296 - aptº 103, e 3. **ARMANDO JOSÉ SANDOVAL LENA**, chileno, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade R.G. nº 7.180.388 e inscrito no C.P.F. sob o nº 660.901.728, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Paisandú, nº 785. A seguir, esclareceu o Sr. Presidente que quanto a distribuição de honorários à Diretoria da sociedade, seria distribuída de conformidade com o que dispõe o artigo 17 do Estatuto Social, ficando portanto, a cargo dos Senhores Acionistas deliberarem sobre a distribuição dos honorários do Conselho Fiscal, após discussão do assunto, deliberaram os Srs. Acionistas em fixar na importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) os honorários anuais de cada membro do Conselho Fiscal, enquanto no exercício efetivo do cargo. O Sr. Presidente então, declarou empossados os membros reeleitos, devendo os membros eleitos assinar termo de posse a ser lavrado em livro próprio. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, por mim, Secretário. Reaberta a sessão foi a ata lida integralmente aos presentes, e achada em tudo conforme, razão pelo qual os mesmos opuseram suas respectivas assinaturas. Belém, 08 de julho de 1976 (aa) **FIORAVANTE BARBIERI** - Diretor - Presidente e Presidente da mesa; **CARLOS APARECIDO DIAS** - Secretário, **ACIONISTAS: OSWALDO PEREIRA DE BRITTO; KLAUS ZINNER; LÉA BARBIERI ZINNER; ITALO BUSTAMANTE PAOLUCCI; LAURA COSTA DI RIENZO; FRANCISCO SANSIVIEIRO; ANTONIO FERNANDO LACERDA; LUIZ EDUARDO DE CARVALHO PINTO; UTILOJAS S/A - UTILIDADES DOMÉSTICAS E SERVIÇOS**; neste ato representada por seus Diretores: Presidente, Gen. **OSWALDO PEREIRA DE BRITTO** e sem designação específica, Sr. **NILSON MARIO SPANOL, FIORAVANTE BARBIERI**.

"Declaro que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, por mim Secretário".

CARLOS APARECIDO DIAS
Secretario

18º OFÍCIO DE NOTAS
(Antigo Tabelionato Franklin)
Reconheço a firma de Carlos Aparecido Dias.

São Paulo, 29 de julho de 1976.

Em testº N.P.S da verdade

NILTON P. SYMPHOROSO

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Unico do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 17 de novembro de 1976.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17/11/76 que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2269/76 a 1ª Via da presente Ata de INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA.

Belém, 17 de novembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ex. Reg. nº 6183 - Dia 3/12/76)

Independência S/A.- Agro Pecuária

C.G.C nº 04.983.805/0001-53

Capital Autorizado	Cr\$ 2.136.673,00
Capital Subscrito	Cr\$ 2.136.673,00
Capital Integralizado	Cr\$ 2.136.673,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1976

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 16:00 (dezois) horas, reuniram-se os Senhores Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA, em sua sede social, sito à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - conj. 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de realizarem uma Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento aos editais de convocação publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará" dos dias 05, 06 e 07 de outubro do ano em curso no seguinte teor: "INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA - C.G.C nº 04.983.805/0001-53 - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados na forma da lei, os Srs. Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de outubro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social, sito à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar -

conj. 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-Ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.05.1976; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 04 de outubro de 1976. (aa) FIORAVANTE BARBIERI - Diretor Presidente; LUIZ GONZAGA SILVA DE LACERDA - Diretor; ANTONIO FERNANDO LACERDA - Diretor". Por atribuição legal e estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr FIORAVANTE BARBIERI, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, CARLOS APARECIDO DIAS para secretariá-lo, no que acedi. Verificando-se pelo livro "Registro da Presença de Acionistas", o comparecimento de acionistas representado número hábil para a deliberação, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e aberta a sessão, solicitando que procedesse à leitura do edital de convocação acima transcrito. Findo à leitura, ordenou o Sr. Presidente que se passasse ao item "a" da ordem do dia que previa a re-ratificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.05.1976. Previamente, esclareceu o Sr. Presidente que a aludida Assembléia havia deliberado por unanimidade de votos a majorar o capital social que então era de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros), através da emissão de 136.673 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três) novas ações, sendo que deste montante, seriam emitidas 43.108 (quarenta e três mil, cento e oito) ações preferenciais classe "B" e 93.565 (noventa e três mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, sendo, cada uma delas, subscritas por seu valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sem ágio. Disse ainda, o Sr. Presidente que da consequência da aprovação deste aumento, sofreria o artigo 5º do estatuto social uma alteração, o qual passa a vigor com a redação que se segue: Art 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros), dividido em 2.136.673 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três) ações, sendo 633.019 (seiscentos e trinta e três mil e dezenove) ações ordinárias nominativas e 1.503.654 (hum milhão, quinhentas e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas, estas divididas em classe "A" e classe "B", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Manter-se-ão inalteráveis todos os demais artigos do Estatuto Social. A Assembléia Geral Extraordinária de 25/05/1976 deliberou ainda, que a homologação do aumento de capital acima referido, ou seja de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros) após decorrido o prazo legal para o exercício do direito de preferência, previsto no art. 111 do dec. lei nº 2627/40, dar-se-ia por reunião de diretoria, independente de nova Assembléia Geral de Acionistas, obrigando-

se, contudo, pelo arquivamento da ata da Reunião de Diretoria na Junta Comercial do Estado do Pará. Prosseguindo, afirmou o Sr. Presidente, que em data de 07 de julho de 1976, realizou-se uma reunião de diretoria, da qual participaram acionistas detentores do capital, votante e de comum acordo, de liberaram homologar o referido aumento de capital. Isto posto, e, em restrito cumprimento a ordem do dia, submentia ao apreço dos Srs. Acionistas, que após discussão deveriam deliberar sobre a re-ratificação do inteiro teor contidas na ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 1976, conforme previsto na ordem do dia. Determinada a distribuição de cédulas para votação, e, após findo o escrutínio, conferidas as mesmas, verificou-se a sua unanime aprovação, ficando, desta forma, integralmente retificada e ratificada todas as decisões daquela Assembléia sendo, por todos, aceitas como absolutamente perfeitos e corretos. Em seguida, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, por mim Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada em tudo conforme, razão pela qual vai por todos os presentes assinada. Belém, 14 de outubro de 1976 (aa) FIORAVANTE BARBIERI - Presidente; CARLOS APARECIDO DIAS - Secretário. Acionistas: CARLO BARBIERI; KLAUS ZINNER e LÉA BARBIERI ZINNER, neste ato representados por sua bastante procuradora, D. EDI BARBIERI FIESCHI; ITALO BUSTAMANTE PAOLUCCI; ANTONIO FERNANDO LACERDA; UTILOJAS S/A - UTILIDADES DOMÉSTICAS E SERVIÇOS, neste ato representada por seus Diretores, Srs. OSWALDO PEREIRA DE BRITTO e NILSON MARIO SPANOL, FIORAVANTE BARBIERI.

"Declaro que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, por mim Secretário."

CARLOS APARECIDO DIAS

Secretário

18º OFÍCIO DE NOTAS

(Antigo Tabelionato Franklin)

Reconheço a firma de Carlos Aparecido Dias

São Paulo, 14 de outubro de 1976.

Em testº N.P.S. da verdade

NILTON P. SYMPHOROSO

Escrevente Autorizado

Ré-Ratifica a A.G.E de 25/5/76

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17.11.76 que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2271/76 a 1ª Via da presente Ata de INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA.

Belém, 17 de novembro de 1976

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6184 - Dia 3/12/76)

Fazenda Bangu S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

C.G.C. DO M.F. Nº 04.798.922/0001-47

Capital Autorizado Anterior: Cr\$ 5.670.501,00

Capital Autorizado Atual: Cr\$ 7.000.000,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29/10/76, para deliberar sobre aumento de ações ordinárias, elevação do capital autorizado e alteração dos Estatutos - (art. 5º apenas).

No dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), reuniram-se, na sede social situada à Travessa Quintino Bocaiúva, 2040, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, os srs. acionistas da Fazenda Bangu S/A, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Os trabalhos tiveram início às 15 (quinze) horas, tendo os senhores acionistas escolhido, por aclamação, o engenheiro Samir Jubran para presidir a Assembléia, o qual convidou a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para secretariá-la. Assim composta a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, esclarecendo que a convocação fora publicada nos jornais "O Liberal", edições dos dias 16, 17 e 18 do corrente, bem como no "Diário Oficial do Estado", edições dos dias 16, 19 e 20 do corrente, com a seguinte Ordem do Dia: a) Elevação do número de ações ordinárias e consequente aumento do capital autorizado da empresa; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Várias. O sr. Presidente determinou, a seguir, que se procedesse à leitura das seguintes peças: "Proposta da Diretoria". Senhores Acionistas - A Diretoria propõe: a) a elevação do número de ações ordinárias da empresa (que atualmente é de 1.429.674) para 2.759.173 emitindo-se 1.329.499 (hum milhão trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$-1.329.499,00 (hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), a serem subscritas e integralizadas, no ato, pelos srs. acionistas em moeda corrente ou mediante o aproveitamento de créditos em contas correntes, ou, ainda, mediante o aproveitamento da conta "Inversões para Aumento de Capital" do "Não Exigível" do Passivo, respeitadas as normas estatutárias e legais; b) Aprovada a alínea "a", o capital social autorizado passará a ser de Cr\$-7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações nominativas, sendo 2.759.173 (dois milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, cento e setenta e três) ações ordinárias, 2.555.224 (Dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe denominada "A" e 1.685.603 (Hum milhão seiscentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe denominada "B", todas (ordinárias,

preferenciais "A" e "B") do valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro); c) Aprovadas as alíneas anteriores, o artigo 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, para se coadunar com o novo capital. Era o que tínhamos a propor. Belém, 1º de outubro de 1976. (a) Samir Jubran; (a) Luiz Antônio Vecchi; (a) Walter Shardlow Zelmanovits". "Parecer do Conselho Fiscal - Srs. Acionistas: - O Conselho Fiscal da empresa, reunido nesta data, para apreciar a proposta da Diretoria, no sentido de que seja elevado o número de ações ordinárias e aumentado o capital autorizado, com a consequente modificação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, é de parecer que dita proposta deve ser aprovada por V. Sas., uma vez que atende aos interesses da empresa. Belém, 1º de outubro de 1976. (a) Raphael Francisco D'Amico; (a) Clóvis José Baptista; (a) Camil Eid". Após a leitura, a referida proposta foi, então, objeto de debates, sendo aprovada, por unanimidade. O sr. Presidente informou, então, que estava "ipso facto" alterado o "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais e, tendo em vista o item "b" da Ordem do Dia, propunha que se aprovasse, na Assembléia a consolidação dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: - "ESTATUTOS SOCIAIS DA FAZENDA BANGU S/A" - Capítulo I - Da Denominação - Da Sede - Do Objeto Social e da Duração - Art. 1º - A Fazenda Bangu S/A reger-se-á pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará; filial na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Art. 3º - A sociedade terá por objeto as atividades seguintes:- pecuária em todas as suas formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais e extrativas. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º - A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$-7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de ações nominativas, sendo 2.759.173 (Dois milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, cento e setenta e três) ações ordinárias; 2.555.224 (Dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe denominada "A"; e 1.685.603 (Hum milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe denominada "B", todas (ordinárias preferenciais "A" e preferenciais "B") do valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro). § 1º - As ações preferenciais da classe "A" são as ações já subscritas por pessoas jurídicas, na forma do Decreto-Lei Federal 756, de 11 de agosto de 1969, ações essas

que não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais da classe "B" serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do mencionado diploma legal. § 2º - As ações preferenciais da classe B são regidas da seguinte forma: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. § 3º - As ações preferenciais da classe A são regidas da seguinte forma: a) depois de cumprido o disposto na alínea "a" do § 2º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) depois de cumprido o disposto na alínea "b" do § 2º deste artigo, prioridade com relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso da liquidação da sociedade. § 4º - A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado nos termos dos estatutos, sejam elas ordinárias ou preferenciais da classe "B" será feita por deliberação da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, em decisão de que constarão as condições da subscrição e da integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão para tais atos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 5º - A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos não dependerá de aprovação da Assembleia Geral. § 6º - As ações preferenciais da classe "B" só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 8º - No desdobramento de cautelas representativas das ações, a sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessa operação. Art. 6º - Os acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A" e os da classe "B" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3º do art. 46 da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965. Art. 7º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão da Diretoria tomada na forma do art. 5º, § 4º destes Estatutos, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporão sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito; após, a Diretoria poderá reservar-se a si da decisão sobre o

destino dessas ações quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais. Tanto as ações preferenciais da classe "A", como as da classe "B" não têm direito a voto. Art. 9º - É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. Art. 10 - Em caso de aumento de capital social em decorrência: a) da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, à quantidade destas. Art. 11 - As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua subscrição; e as da classe "B", 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. - Parágrafo único - O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: - a) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros que a Assembleia determinar. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por acionistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Art. 13 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos presentes. Art. 14 - A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização destas. Art. 15 - A Assembleia Geral compete decidir sobre: a) aprovação de contas da Diretoria; b) aumento do capital autorizado; c) eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal; d) reforma dos Estatutos Sociais; e) demais atribuições que lhe são conferidas por lei. Capítulo IV - Da Diretoria - Art. 16 - A Diretoria será composta por Diretores em número de 3 (três), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para o período de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no país, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse dos substitutos. - Parágrafo único - Os Diretores serão designados, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. Art. 17 - A Diretoria terá os poderes que a lei lhe confere para assegurar o normal funcionamento da sociedade. Art. 18 - A Diretoria distribuirá entre

seus membros as tarefas de administração da sociedade. Art. 19 - A Diretoria compete especificamente: a) exercer a administração geral da sociedade; b) constituir procuradores ou procurador na forma e para os fins previstos nestes Estatutos; c) elaborar o relatório anual, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, prestando contas à Assembléia Geral; d) alienar e gravar de ônus reais, imóveis da sociedade, desde que a decisão tenha sido aprovada em Diretoria, pelo voto unânime de seus membros; e) decidir sobre a criação ou transferência de filiais, agências, escritórios ou depósitos; f) convocar a Assembléia Geral. Art. 20 - Os atos que gerarem obrigações para a sociedade ou que exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive contratos, emissão de notas promissórias, saque, endosso e aceite em letras de câmbio e outros títulos de crédito, só terão validade para a sociedade quando: a) ou praticados e/ou assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente; b) ou quando praticados e/ou assinados pelos outros 2 (dois) Diretores; c) ou quando praticados e/ou assinados por 1 (hum) procurador especialmente indicado pela Diretoria, com poderes específicos conferidos na forma deste artigo. - Parágrafo único - O competente instrumento de procuração, que deverá relacionar com clareza os poderes outorgados, será sempre assinado ou pelo Diretor Presidente (isoladamente) ou pelos outros 2 (dois) Diretores, sem o que a pessoa mencionada no instrumento, como procurador, será tida não por constituída, nenhum efeito podendo produzir o mandato. Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada por qualquer diretor. Art. 22 - Os Diretores serão substituídos nos casos de impedimento ou ausência, de acordo com a ordem de nomeação estabelecida no art. 16, parágrafo único. § 1º - Na falta ou ausência do Presidente eleito, os atos referidos na alínea "d" do art. 19 serão necessariamente, praticados pelos 2 (dois) outros Diretores. § 2º - Se a Diretoria ficar, por morte, demissão ou exoneração, com menos de 2 (dois) Diretores será convocada uma Assembléia Geral para preencher as vagas. Art. 23 - Os Diretores perceberão uma remuneração fixa mensal que lhes será atribuída anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 24 - Os Diretores, obrigatoriamente, caucionarão 100 (cem) ações próprias ou alheias, da sociedade em garantia de sua gestão. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 25 - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições fixados por lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - Os titulares das ações preferenciais poderão eleger um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu suplente. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI - Do Exercício Social - Art. 26 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro

líquido: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) a quantia necessária para a constituição do "Fundo de Aumento de Capital" previsto no art. 1º, § 1º da Lei nº 5174, de 27 de outubro de 1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "B", para pagamento prioritário, como dividendo; a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "A" para pagamento com prioridade sobre as ações ordinárias, como dividendo; 3% (três por cento) do lucro para a constituição de um Fundo para a participação dos empregados nos lucros sociais e 7% (sete por cento) do lucro para a constituição de um Fundo de assistência social aos empregados da sociedade; d) o restante será levado à Assembléia Geral, que dará a destinação que julgar conveniente. § 1º - O saldo terá o destino que a Assembléia lhe atribuir, podendo parte, calculada sobre o lucro líquido, ser destinada à remuneração variável da Diretoria, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940; parte, ser distribuída como dividendos e parte, a critério da Assembléia Geral, ser distribuída como dividendos suplementares às ações preferenciais da classe "B". § 2º - Os fundos previstos na letra "c" deste artigo deixarão de ser constituídos quando entrar em vigor o preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas. Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 27 - Compete à Assembléia Geral decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da sociedade elegendo o liquidante e dando destino ao patrimônio social. Art. 28 - Estes Estatutos só serão reformados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim ou pela Assembléia Geral Ordinária, nesse caso constando do edital, a respectiva menção. Art. 29 - Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais "A" e "B", com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que medear entre a data da liberação das quantias subscritas e a do término daquele período social. Art. 30 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Art. 31 - Permanecerão em seus cargos I) até a Assembléia Geral de 1978, os seguintes Diretores, eleitos na Assembléia Geral de 1976: a) Diretor Presidente - engº Samir Jubran, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.500.366 e do CIC do MF nº 007.873.618, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pedro Taques 77; b) Diretor Vice-Presidente - Luiz Antonio Vecchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.971.822 e do CIC do MF nº 008.117.938, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pedro Taques 77; c) Diretor Superintendente - Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, ad-

vogado, portador da carteira de identidade RG nº 1.703.431 e do CIC do MF nº 007.870.438, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pedro Taques 77. II) até a Assembléia Geral de 1977, os seguintes Conselheiros Fiscais, eleitos na Assembléia Geral de 1976: a) efetivos: 1) Raphael Francisco D'Amico, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 1.730.093 e do CIC do MF nº 050.675.028, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Zacarias de Góes 1495; 2) Clóvis José Baptista, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Município de Campo Limpo Paulista, Estância Figueira Branca, à Rua dos Jacarandás 123, no Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG 1.722.258 e do CIC do MF nº 025.237.368; 3) Camil Eid, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.368.373 e do CIC do MF nº 037.812.918, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaceguai 564. b) suplentes: 1) Fernando Henrique Ricardo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.351.337 e do CIC do MF nº 476.515.208, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Inhambú 553 aptº 112; 2) Francisco Bullo, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 1.213.101 e do CIC do MF nº 433.373.842, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Jacarezinho, 233; 3) Marcos Catani, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da carteira de identidade RG nº 6.951.181 e do CIC do MF nº 058.261.798, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 4º Centenário, 366. A proposta foi, então, aprovada, por unanimidade, sem ressalvas. Em face da aprovação, o sr. Presidente esclareceu que os Estatutos Sociais passavam a ter a redação expressa na referida proposta. Em obediência ao item "c" da Ordem do Dia a palavra foi franqueada tendo o sócio Raphael Francisco D'Amico proposto que se procedesse, no ato, à subscrição de novas ações, uma vez que todos os sócios estavam presentes. A proposta

foi aprovada, por unanimidade, pelo que a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção de assinaturas no boletim de subscrição. Reaberta a sessão, o sr. Presidente informou que a Jubran - Engenharia S/A tinha assinado o referido boletim referente à emissão aprovada na Assembléia e integralizado seu valor com o aproveitamento integral da conta "Inversões para Aumento de Capital" do "Não Exigível" do Passivo, bem como com o aproveitamento parcial de seu crédito em conta corrente, tendo os demais sócios renunciado ao direito de subscrição. A palavra foi novamente franqueada, mas ninguém desejando fazer uso dela, o sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida aos srs. acionistas, por todos aprovada e assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com os srs. acionistas. Belém, 29 de outubro de 1976. A mesa: a) Samir Jubran (Presidente). a) Walter Shardlow Zelmanovits (Secretário). Acionistas: a) Clóvis José Baptista. a) p/Jubran - Engenharia S/A. - Samir Jubran. a) Luiz Antonio Vecchi. a) Raphael Francisco D'Amico. a) Samir Jubran. a) Walter Shardlow Zelmanovits. a) p/Luiz Roberto Tenório de Siqueira - Walter Shardlow Zelmanovits.

Confere com o original lavrado no livro de Atas das Assembléias Gerais.

Engº Samir Jubran

Presidente

Adv. Walter S. Zelmanovits

Dir. Superintendente

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, realizada em 30.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 236/76, a 1ª Via da presente Ata de Fazenda Bangú S/A.

Belém, 30 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Fazenda Bangu S/A.

CGC DO MF Nº 04.798.922/0001-47

Capital Autorizado Anterior ..	Cr\$5.670.501,00
Capital Autorizado Atual	Cr\$7.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$5.670.501,00
Capital Subscrito Nesta Data ...	Cr\$1.329.499,00
Capital a Subscriver.....	nihil

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.329.499 (hum milhão, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 1.329.499,00 (hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), subscritas pela JUBRAN - ENGENHARIA S/A., cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29/10/76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
JUBRAN - Engenharia S/A. CGC-61.575.437/0001-48	Eng - Rua Pedro Taques 77 - São Paulo - SP	1976	1.329.499	Cr\$1.329.499,00

Belém, PA, 29 de outubro de 1976

Subscritor

Jubran - Engenharia S/A.

Eng. Raphael Francisco D'Amico

Cont. Clóvis José Baptista

Téc. contab. Áureo Chioramital
CPF 059172208

Diretoria da Empresa

Eng. Samir Jubran
PresidenteEng. Luiz Antonio Vecchi
Vice-PresidenteLista de Presença de Acionistas da FAZENDA BANGU S/A., na Assembléia Geral Extraordinária
de 29 de outubro de 1976

C.G.C. DO M.F. nº 04.798.922/0001-47

Nº DE ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO	Nº AÇÕES	%
01	SAMIR JUBRAN, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC do MF nº 007.873.618 e da carteira de identidade RG nº 1.500.366, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua México 592.....	5.000	0,349
02	RAPHAEL FRANCISCO D'AMICO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC do MF nº 050.675.028 e da Carteira de Identidade RG nº 1.730.093, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Zacarias de Góes 1495.....	5.000	0,349
03	LUIZ ANTONIO VECCHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC do MF nº 008.117.938 e da carteira de identidade RG nº 1.971.822, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à RUA Dr. João Pinheiro 130	5.000	0,349
04	CLOVIS JOSÉ BAPTISTA, brasileiro, casado, contador, portador do CIC do MF nº 025.237.368 e da carteira de identidade RG 2.722.258, domiciliado e residente no Município de Campo Limpo Paulista, Estância Figueira Branca, à Rua dos Jacarandás, 123 no Estado de São Paulo.....	5.000	0,349
05	p/JUBRAN - ENGENHARIA S/A., pessoa jurídica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pedro Taques 77, inscrita no CGC do MF sob nº 61.575.437/0001-48 - SAMIR JUBRAN (já qualificado).....	1.399,674	97,906
06	WALTER SHARDLOW ZELMANOVITS, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC do MF nº 007.870.438, e da carteira de identidade RG 1.703.441 domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Benedito Chaves 161.....	5.000	0,349
07	p/LUIZ ROBERTO TENÓRIO DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CIC do MF nº 684.869.608 e da carteira de identidade RG nº 4.460.975, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bahia 70 - WALTER SHARDLOW ZELMANOVITS	5.000	0,349
	SOMA.....	1.429.674	100,000000

A presente é cópia fiel do original.

Adv. WALTER SHARDLOW ZELMANOVITS
Secretário da AGESAMIR JUBRAN
Presidente da AGE

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 30.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2361/76, a 1ª Vía da presente Ata de Fazenda Bangu S/A.

Belém, 30 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 6200 - Dia: 03.12.76)

Agropecuária São Luiz S/A.

C.G.C. 05429428/0001—78

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA—PA.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos oito dias do mês de julho de 1976, às 10 horas, reuniu-se na sede social da AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A., Fazenda São Luiz, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a totalidade dos acionistas com direito a voto, atendendo a convocação feita por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 1976, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 1976. Na forma dos Estatutos Sociais, instalou a presente ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Diretor-Presidente da empresa solicitando aos presentes que elessem o Presidente da mesa, como determina os Estatutos Sociais, para que a mesma pudesse ter continuidade. Por aclamação e unanimidade de votação, foi eleito o Dr. Eurípedes Ferreira dos Santos. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, designou a mim Miguel Rosa Mesquita, como secretário e solicitou-me que proferisse a leitura do Edital de Convocação, supra citado, cujo teor é o seguinte: "AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A., Conceição do Araguaia, Estado do Pará. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocação: Ficam os acionistas da AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A., convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 10 horas do dia 08 de julho de 1976, na sede social da empresa, Fazenda São Luiz, município de Conceição do Araguaia — Estado do Pará, para tratarem dos seguintes assuntos: I) alteração dos Estatutos Sociais, para criação de nova classe de ações, conforme Decreto-Lei 1.419/75 e 1.376; II) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 30 de junho de 1976. a) Dr. Eurípedes Ferreira dos Santos, Diretor-Presidente — Antonio Gonçalves Ribeiro, Diretor Comercial — Miguel Rosa Mesquita, Diretor Tesoureiro". Prosseguindo os trabalhos da mesa, o Sr. Presidente solicitou-me proferisse também a leitura da Proposta da Diretoria, assunto para o qual pedia atenção especial dos senhores acionistas. "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: para atender as exigências do FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, criado pelo Decreto-Lei 1.376, de 12/12/74, que adotou nova sistemática para Incentivos Fiscais, torna-se neces-

sário alterar, em parte, os Estatutos Sociais, para criação de nova classe de ações, a fim de que esta empresa possa atender plenamente às exigências do referido diploma legal. De maneira que propomos a alteração do art. 4º, do Capítulo II, do Capital e das Ações e a criação da letra "D" do artigo 18, do Capítulo V, da Distribuição dos Lucros, passando a redação da letra "D" a ser a redação da atual letra "C" do mesmo artigo e criando nova redação para a referida letra "C" — cujas redações, se aprovadas, passarão a ter o seguinte teor: "Art. 4º — O Capital autorizado é de Cr\$ 6.859.765,00 (Seis Milhões Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros) representado por 6.859.765 (Seis Milhões, Oitocentas e Cinquenta e Nove Mil, Setecentas e Sessenta e Cinco) ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), assim dividido: — Cr\$ 1.702.402,00 (Hum Milhão, Setecentos e Dois Mil, Quatrocentos e Dois Cruzeiros) representados por 1.702.402 (Hum Milhão, Setecentas e Duas Mil, Quatrocentas e Duas) ações ordinárias; Cr\$ 1.489.464,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros) representados por 1.489.464 (Hum Milhão, Quatrocentas e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentas e Sessenta e Quatro) ações preferenciais classe "A"; e Cr\$ 3.667.899,00 (Três Milhões, Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Cruzeiros) representados por 3.667.899 (Três Milhões, Seiscentas e Sessenta e Sete Mil, Oitocentas e Noventa e Nove) ações preferenciais classe "B". § 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. § 2º — As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente. § 3º — As ações preferenciais classe "A", provenientes da aplicação no projeto de recursos dos Incentivos Fiscais oriundos do Decreto-Lei 756/69, são obrigatoriamente intransferíveis, inconversíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: — a) prioridade no resgate, em caso de liquidação da empresa; b) prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo de 6% ao ano, assegurados ao valor nominal das ações e não cumulativos. § 4º — As ações preferenciais classe "B", provenientes da aplicação no projeto de recurso do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, oriundos dos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-Lei 1.376/74, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 anos, na forma do disposto no art. 19 do mencionado diploma legal, sendo-lhes assegurado: — a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo anual de 6% calculado sobre o valor nominal da

ação; b) prioridade no reembolso do capital; e c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. § 5º — No prazo de 30 dias, a contar de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a diretoria registrará o aumento subscrito na Junta Comercial do Estado do Pará. § 6º — Será efetivada por deliberação da diretoria, com prévia audiência do CONSELHO FISCAL, e independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, a emissão e colocação até o limite do capital autorizado de qualquer tipo de ações, para serem integralizadas em dinheiro, bens, crédito ou recursos advindos dos Incentivos Fiscais, respeitado, onde couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei 2.627/40 e demais disposições legais vigentes. § 7º — Os acionistas interessados na subscrição de ações deverão requerê-la, por escrito, sendo a prioridade dada pela ordem de entrada dos requerimentos, não havendo direito de preferência, ressalvadas as disposições legais sobre a matéria, em especial os ditames do § 3º do art. 46 da Lei 4.728/65. § 8º — As ações são indivisíveis para a sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada uma delas e serão representadas por títulos simples ou múltiplos ou cautelares, que a sociedade poderá emitir, sempre assinados por dois, diretores e satisfeito os demais requisitos legais. § 9º — Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será fixado pelo Conselho Monetário nacional, ficando o saldo restante a ser realizado no prazo máximo de 12 parcelas mensais e sucessivas. § 10. — É vedada a emissão de ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias”.

“Capítulo V — Da Distribuição de Lucros — Artigo 18, letra “C”: — a quantia correspondente ao valor necessário a constituição do fundo para pagamento de dividendos às ações em circulação”. Letra “D”: — o saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral”. São estas, Senhores Acionistas as alterações que se fazem necessárias em nossos Estatutos Sociais, para que esta empresa se enquadre na sistemática dos Incentivos Fiscais surgida com o Decreto-Lei 1.376 de 12/12/74, com a criação do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A.. A presente proposta de alteração parcial dos Estatutos Sociais será submetida à apreciação do Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 07 de julho de 1976. a) Eurípedes Ferreira dos Santos — Diretor-Presidente; Miguel Rosa Mesquita — Diretor Tesoureiro; Antonio Gonçalves Ribeiro — Diretor Comercial”. A seguir o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal. “PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária São Luiz S/A., reuniram-se para apreciar a proposta da Diretoria da empresa, datada de 07 de julho de 1976, na qual propõe sejam alterados os Estatutos Sociais da empresa, em seu CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — visando à adaptação à sistemática dos Incentivos Fiscais, de acordo com os Decreto-Lei 1.376 e Decreto-Lei

1.419/75, criando novas classes de ações, alterando o art. 4º e seus demais parágrafos, dividindo as ações preferenciais em tipo “A” e “B” e acrescentando a letra “D” ao artigo 18, do Capítulo V — Da Distribuição dos Lucros, passando a redação da letra “D” a ser a redação da atual letra “C” do mesmo artigo e criando nova redação para a referida letra “C”. Os membros deste Conselho Fiscal, tendo examinado em inteiro teor a proposta da Diretoria, supra citada, vêm recomendá-la à aprovação pela Assembleia Geral, tendo em vista tornar-se esta necessária para adequação aos novos diplomas legais já citados, não ferindo as normas estatutárias, nem os preceitos legais. Conceição do Araguaia, 08 de julho de 1976. ass.) Nilson Alves Pereira, Sebastião Gonçalves Ribeiro, Elon José Soares. Terminadas as leituras da PROPOSTA DA DIRETORIA e do PARECER DO CONSELHO FISCAL, o Sr. Presidente solicitou à Assembleia a apreciação da matéria, que foi aprovada, por unanimidade, no inteiro teor dos termos propostos pela Diretoria, continuando inalterados os demais artigos, parágrafos e letras dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, suspenderam-se os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata, que, reaberta a sessão, é lida aprovada por todos os presentes. ass.) Eurípedes Ferreira dos Santos — — Presidente — Miguel Rosa Mesquita — Secretário — Antonio Ribeiro Irmãos Ltda., Novo Mundo — Móveis e Refrigeração S/A., Eurípedes Ferreira dos Santos, Miguel Rosa Mesquita Ltda., Ciefra — Construtora e Incorporadora Efrain Ltda., Mobiliadora Dular Ltda., Refrigerantes Imperial S/A., Hortêncio Gondim Paniago, A. Camargo & Cia. Ltda., Recapagem de Pneus Goiás Ltda.. “Certificamos que a presente é cópia fiel do original a que nos reportamos”. Conceição do Araguaia, 08 de julho de 1976.

Dr. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia
MIGUEL ROSA MESQUITA
Secretário da Assembleia

Cartório Cândido de Oliveira

Reconheço as firmas supra de: Dr. Eurípedes Ferreira dos Santos e Miguel Rosa Mesquita, do que dou fé.

Em testemunho, I. B. A., da verdade.
Goiânia, 19 de novembro de 1976.

ISRAEL BARROS DE ABREU
Escrivente Juramentado

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de novembro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.337/76, a 1ª Via da presente Ata de Agropecuária São Luiz S/A..

Belém, 29 de novembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6199 Dia 03.12.76)

União Agro Pastoril S/A

C.G.C. DO (MF) Nº 04986212/0001-40

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1976.

Aos (13) treze dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976), às oito (8:00) horas em sua sede social sita à Praça da Bandeira, número 112 (cento e doze), Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da União Agro Pastoril S/A, verificando pelo "Livro de Presença", o comparecimento dos acionistas em número legal, representando a totalidade do Capital Social subscrito. Compareceram ainda o Dr. Eduardo Vale Rosau de Almeida, nosso Diretor-Comercial.

O Diretor-Presidente, Nestor Cordeiro do Valle, na forma dos Estatutos, declarou instalada a Assembléia, o qual escolheu a mim Nilton Cordeiro do Valle para secretariar os trabalhos. Formada a mesa o senhor Presidente declarou aberta a sessão, determinando a Leitura do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nos dias 6, 3, 2 de julho, 2, 3, 6, no Jornal "O Liberal" no seguinte teor: **UNIÃO AGRO PASTORIL S/A**, C.G.C. do (MF) nº 04986212/0001-40, Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária. Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia treze (13) de julho de hum mil, novecentos e setenta e seis (1.976), às oito (8:00) horas na sede da **UNIÃO AGRO PASTORIL S/A**, sita à Praça da Bandeira, para deliberarem sobre proposta da Diretoria, constando da seguinte ordem do dia: a) Emissão de ações Ordinárias com subscrição e integralização, pelos atuais e por novos acionistas; b) Mudança da sede social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, trinta (30) de junho de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976). Em seguida determinou a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria". Os Diretores da Sociedade **UNIÃO AGRO PASTORIL S/A**, reunidos em seu escritório sito à Avenida de Goiás, número hum mil e treze (1.013), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás às catorze (14:00) horas do dia vinte e três (23) de junho de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976), deliberaram por unanimidade apresentar na próxima Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da **UNIÃO AGRO PASTORIL S/A**, a ser convocada oportunamente a seguinte proposta: Senhores Acionistas: A Sociedade **UNIÃO AGRO PASTORIL S/A**, foi constituída com a finalidade de implantar um projeto agropecuário, com benefícios provenientes de legislações que regulamentam a aplicação de incentivos fiscais para a Amazônia.

Infelizmente o desenvolvimento desse projeto foi prejudicado por decisão do INCRA em não receber o Imposto Territorial, ficando dessa maneira impossibilitada de liberar recursos junto à SUDAM. No intuito da dinamização do projeto enquanto continuam as demarches junto aos poderes responsáveis na regularização do Imposto Territorial, propomos a mudança, da sede da sociedade da cidade de Belém-Pará, para o município de Imperatriz no Estado do Maranhão. Alterando assim, o artigo segundo (2º) dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "A sociedade tem sua sede no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rodovia BR-222, Km-72, escritório em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás, número hum mil e treze (1.013), e poderá a juízo de sua Diretoria, abrir ou fechar em qualquer parte do Território Nacional, filiais, sucursais, agências e escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes, no estrangeiro, quando e onde melhor convier aos interesses sociais. Aumento do Capital registrado de Cr\$ 2.003.313,00 (Dois milhões, três mil, trezentos e treze cruzeiros), para Cr\$ 4.039.393,00 (Quatro milhões, trinta e nove mil, trezentos e noventa e três cruzeiros), com emissão de Cr\$ 2.036.080,00 (Dois milhões, trinta e seis mil, oitenta cruzeiros), em ações ordinárias nominativas ou ao portador, representativa do Capital autorizado a subscrever com recursos próprios dos acionistas, os quais serão integralizados pelos atuais e novos acionistas, nosso Diretor-Comercial Dr. Eduardo do Vale Rosau de Almeida, em moeda corrente e com crédito em contas correntes de adiantamentos efetuados pela acionista **PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA**, sendo 10% (dez por cento) no ato da assinatura do Boletim de Subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) dentro de 120 (cento e vinte) dias desta data. Esta é a proposta da Diretoria que depois de ouvido o Conselho Fiscal será submetida à apreciação dos senhores acionistas. Parecer do Conselho Fiscal, Senhores Acionistas: Os infra assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade **UNIÃO AGRO PASTORIL S/A**, reunidos em seu escritório central, sito à Avenida Goiás, número hum mil e treze (1.013), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, às catorze (14) horas do dia vinte e três (23) de junho de hum mil, novecentos e setenta e seis (1.976), apreciando a "Proposta da Diretoria", estabelecida em sua reunião realizada no dia vinte e cinco (25) de junho de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976), transcrita no livro próprio de Atas, a qual propõe a mudança da sede da sociedade de Belém-Pará, para o município de Imperatriz, Estado do Maranhão, assim como, subscrição e integralização de ações ordinárias pelos atuais e novos acionistas. Somos de parecer que as medidas sugeridas são de interesse da sociedade pelo que recomendamos, aos senhores acionistas sua aprovação. Goiânia, vinte e cinco (25) de junho de mil, novecentos e setenta e seis (1.976). A seguir, o Senhor Presidente pôs a matéria em discussão, ficando a proposição do capital a subscrever a ser discutida após a aprovação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada integralmente, por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Em prosseguimento o Senhor

Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação a composição do capital a ser subscrito. Foi aprovado por unanimidade de votos, com as abstenções legais o seguinte: Emissão de 2.036.080, ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr\$ 2.036.080,00 (Dois milhões, trinta e seis mil, oitenta cruzeiros), que serão subscritos da seguinte maneira: Nestor Cordeiro do Valle, quinhentas e sessenta (560) ações no valor de Cr\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta cruzeiros); Nelson Cordeiro do Valle, quinhentas e sessenta (560) ações no valor de Cr\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta cruzeiros); Nabor Cordeiro do Valle, quinhentas e sessenta (560) ações no valor de Cr\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta cruzeiros); Nilton Cordeiro do Valle, quinhentas e sessenta (560) ações no valor de Cr\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta cruzeiros); Lêda Pacheco do Valle, novecentas e sessenta (960) ações no valor de Cr\$ 960,00 (Novecentos e sessenta cruzeiros); Ghislane Lucho do Valle, novecentas e sessenta (960) ações no valor de Cr\$ 960,00 (Novecentos e sessenta cruzeiros); Líbia Guerreiro do Valle, novecentas e sessenta (960) ações no valor de Cr\$ 960,00 (Novecentos e sessenta cruzeiros); Anaclara Abreu do Valle, novecentas e sessenta (960) ações no valor de Cr\$ 960,00 (Novecentos e sessenta cruzeiros); Provalle Incorporadora Ltda., sucessora de Incorporadora Irmãos Valle Ltda., dois milhões (2.000.000) ações no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros); Eduardo do Vale Rosauo de Almeida, trinta mil (30.000) ações no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros). Renunciando neste ato todos os acionistas de seus direitos de preferência por ventura não usado nesta subscrição de novas ações.

Capital Autorizado	13.869.796,00	
Capital Subscrito		
Ações Ordinárias	3.365.080,00	
Ações Preferenciais	674.313,00	4.039.393,00
	-----	-----
Capital a Subscriver	9.830.403,00	

Nada mais havendo a tratar uma vez esgotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso, como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião e

determinou que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Eu, Nilton Cordeiro do Valle, na qualidade de Secretário a escrevi e assino juntamente com os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembléia Geral, registrado na forma da Lei.

Belém, 10 de agosto de 1976

Nestor Cordeiro do Valle

Diretor-Presidente

C.P.F. 012501691

Nilton Cordeiro do Valle

Secretário

C.P.F. 012901501

Tabelionato "ARTIAGA"

RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas indicadas.

Goiânia, 19 de outubro de 1976.

Dou fé. Em test? Ilegível da verdade.

a) Ilegível.

Cartório Ribamar Santos

Confere com o original exibido.

Belém, 23 de novembro de 1976.

Maria Lúcia A. Santos

p/Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 6º Ofício

Confere com o original.

Goiânia, 19 de outubro de 1976.

Wander Barbosa de Faria

Tabelião

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 24 de novembro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2321/76, a 1ª Via da presente Ata de União Agro Pastoral S/A.

Belém, 24 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

União Agro Pastoral S/A.

C.G.C. Nº 04.986.212/0001-40

Capital Social Autorizado	13.869.796,00	
Capital Subscrito		
Ações Ordinárias	1.329.000,00	
Ações Ordinárias deste Boletim	2.036.080,00	3.365.080,00
	-----	-----
Ações Preferenciais	674.313,00	4.039.393,00
	-----	-----
Capital a Subscriver	9.830.403,00	

Boletim de Subscrição no valor de Cr\$ 1.671.000,00 (Hum milhão, seiscentos setenta e hum mil cruzeiros), representados por 1.671.000 (Hum milhão, seiscentas e setenta e uma mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, aprovado pela A.G.E., de 13/07/1.976 (treze de julho de hum mil, novecentos e setenta e seis).

Nº DE ORDEM	Subscritores	Endereços	C.G.C. ou C.P.F.	Nº de Ações	Valor em Cruzeiros
01	Nestor Cordeiro do Valle, brasileiro, casado, pecuarista.	Pça. Cívica nº 14 Aptº 2.002, S. Centro - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 012901691	560	560,00
02	Nelson Cordeiro do Valle, brasileiro, casado, industrial	Rua 94-A, nº 52, S. Sul - -Goiânia - Goiás.	C.P.F. 002936281	560	560,00
03	Nabor Cordeiro do Valle, brasileiro, casado, industrial.	Pça. Cívica nº 14 Aptº 202 - S. Centro - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 012901771	560	560,00
04	Nilton Cordeiro do Valle, brasileiro, casado, pecuarista e industrial.	Rua 1.127 nº 201 - S. Pedro Ludovico - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 012901501	560	560,00
05	Leda Pacheco do Valle, brasileira, casada, do lar.	Pça. Cívica nº 14. Aptº 2.002 - S. Centro - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 012901691	960	960,00
06	Ghislane Lucho do Valle, brasileira, casada, do lar.	Rua 94-A, nº 52 - S. Sul - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 002936281	960	960,00
07	Libia Guerreiro do Valle, brasileira, casada, do lar.	Pça. Cívica nº 14, Aptº 202 - S. Centro - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 012901771	960	960,00
08	Anaclara Abreu do Valle, brasileira, casada, do lar.	Rua 1.127 nº 201 - S. Pedro Ludovico - Goiânia - Goiás.	C.P.F. 012901501	960	960,00
09	Eduardo do Vale Rosauo de Almeida, brasileiro, casado, advogado.	Rua Barão de Ipanema - nº 32 - Rio de Janeiro-RJ.	C.P.F. 046542697	30.000	30.000,00
10	PROVALLE - Incorporadora Limitada - empresa de Construção Civil em Geral	Av. Goiás nº 1.013 - S. Central - Goiânia - Goiás.	C.G.C. 01553767/0001-00	2.000.000	2.000.000,00
S O M A S				2.036.080	2.036.080,00

ACIONISTAS:

Belém, 13 de julho de 1976

Nestor Cordeiro do Valle

Nelson Cordeiro do Valle

Nabor Cordeiro do Valle

Nilton Cordeiro do Valle

Leda Pacheco do Valle

Ghislane Lucho do Valle

Libia Guerreiro do Valle

Anaclara Abreu do Valle

Eduardo do Valle Rosauo de Almeida

a) Ilegível

Nestor Cordeiro do Valle
Presidente - CPF. 012901671

p/Provalle - Incorporadora Ltda.

Deuslene Dechichi - Contabilista
C.P.F. 004560041
C.R.C. - GO. 2451
C.R.C. Belém: 208 ISCARTORIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OfícioCartório Cândido de Oliveira
5º Tabelionato

Reconheço as firmas a) Ilegíveis, do que dou fé

Em test. Ilegível da verdade
Goiânia, 26 de outubro de 1976.a) Ilegível
Esc. Juramentado

Certifico para os devidos efeitos, que, a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei nº 2148 de 25 de abril de 1969)

Goiânia, 22 de novembro de 1976

Jovenney S. Cândido
de Oliveira
Tab. Substituto

CARTORIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.
Belém, 23 de novembro de 1976.

Maria Lúcia A. Santos
p/ Tabelião

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma,
reunida em 24.11.76, que foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 2321/76, a 1ª Via da presente
Ata de União Agro Pastoral S/A.
Belém, 24 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 6177 - Dia: 03.12.76)

Agro-Pecuária Pará Garça S/A.

C.G.C.-M.F. Nº 05.428.032/0001-73

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da
Agro-pecuária Pará Garça S/A., para se reunirem
em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:30
horas do dia 13 de dezembro de 1976, na sede social,
no município de Santana do Araguaia, Comarca
de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de
deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Redução do Capital Social Autorizado de
Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros)
para Cr\$ 8.358.695,00 (Oito milhões, trezentos e
cincoenta e oito mil e seiscentos e noventa e
cinco cruzeiros);
- Aumento do Capital Social autorizado de
Cr\$ 8.358.695,00 (Oito milhões, trezentos e cincoen-
ta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco
cruzeiros) para Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três
milhões de cruzeiros);
- Criar nova classe de ações;
- Modificação dos poderes da Diretoria e
dos Diretores;
- Mudança de endereço do escritório;
- Criação de um depósito;
- Outros assuntos de interesse da sociedade

Santana do Araguaia (Pa), 29 de novembro
de 1976.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6145 - Dias: 1,2, e 3.12.76)

Perfumarias Phebo S.A.

CGC: 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC/RCA 200-74/235

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de
Perfumarias Phebo S.A., a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se
no dia 10 de dezembro de 1976, às 16:00 horas,
em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva,

687, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a
fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do
dia:

- Proposta de aumento de capital social,
mediante subscrição particular de ações;
- Aumento do capital social, com incor-
poração de reserva proveniente de isenção de
Imposto de Renda;
- Alteração dos estatutos sociais; e
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de novembro de 1976.

Fausto Soares Filho

Diretor

(Ext. Reg. nº 6147 - Dias: 1,2, e 3.12.76)

Agro Pecuária Tanguro S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas da
Agropecuária Tanguro S/A, para se reunirem
em Assembléia Geral Extraordinária a ser reali-
zada na sede social à Av. Independência, 1545 no

dia 30.12.76, às 10 horas, para deliberarem sobre
a seguinte Ordem do Dia:

- Relatórios da diretoria, balanços gerais
e demonstração da conta de lucros e perdas e
pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exer-
cícios encerrados em 31.12.73, 31.12.74 e 31.12.75;
- Eleição da Diretoria para o próximo
biênio;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de
seus honorários;
- Aumento do capital social com aprovei-
tamento das isenções do Imposto de Renda na
forma da legislação vigente.
- Outros assuntos de interesse social.

A diretoria comunica que se encontram à
disposição dos srs. acionistas, os documentos a
que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627.
(Belém, Pará, 26/11/76).

(T. nº 00172 - Reg. nº 6150 - Dias: 1, 2, 3/12/76).

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 57 e 58 dos autos de mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é Requerente o Adv. Laércio Dias Franco e Requerido o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível o seguinte Despacho:

Vistos, etc..

Em maio do ano em curso o doutor Laércio Dias Franco, identificado nos autos, impetrou, junto às Câmaras Cíveis Reunidas, MANDADO DE SEGURANÇA contra ato emanado do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital na Ação Executiva ajuizada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA - contra a firma VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO e o senhor Bernardino José da Silva Gomes, em decorrência da qual o apartamento nº 802, do Edifício Renascença, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 586, nesta cidade, foi levado à praça, tendo sido arrematado pelo senhor Abel Marques Teixeira, que assinou o respectivo auto de arrematação, quando, anteriormente, o mesmo imóvel foi objeto de Ação Executiva movida contra os mesmos executados por SPRINGER REFRIGERAÇÃO S.A. perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, ocasião em que foi arrematado pelo Impetrante, conforme consta da inicial e documentos anexados à mesma.

Distribuído o feito ao Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira, S. Exa. indeferiu a medida liminar requerida, mandando que a autoridade havida como coatora prestasse, no prazo legal, as informações necessárias, o que foi cumprido. Ouvido, o doutor 1º Subprocurador Geral do Estado opinou pelo descabimento do Writ.

Antes do julgamento o Impetrante fez a juntada de uma certidão comprobatória da existência em Juízo de Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor, por si oposto intempestivamente. - Em 27 de setembro de 1976, através do Venerando Acórdão nº 3.172, as Colendas Câ/ as Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, concederam a segurança impetrada.

Não se conformando com o julgado o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., - BASA - vem de manifestar Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, fundamentando-o nos permissivos das alíneas "a" e "d", item III, do artigo 119 da Constituição Federal e disposições referentes ao assunto, da lei adjetiva civil, havendo o Recorrido impugnado tal procedimento, arguindo, preliminarmente, erro de técnica processual e ilegitimidade de parte; no mérito, a improcedência do apelo.

Efetivamente o digno advogado do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., - BASA - não observou o disposto no artigo 542, e seus itens, do Código de Processo Civil, porquanto omitiu a petição a esta Presidência, na qual deveria demonstrar o cabimento da interposição do recurso ao mais alto Pretório Nacional tendo em vista os permissivos constitucionais.

Creemos, entretanto, que esse erro de técnica processual não chega a invalidar a interposição do recurso. Data vênica do ilustre advogado do Recorrido, somos de parecer que tanto o BASA quanto o senhor Abel Marques Teixeira são terceiros prejudicados com a decisão que invalidou a segunda arrematação. As razões dessa opinião são claras e não precisam ser minuciadas.

Improcede, porém, o apelo pela insubsistência dos argumentos que envolvem o mérito do assunto. O Venerando Acórdão nº 3.172, de 27 de setembro de 1976, analisou com eficiência e acerto o caso "sub Judice". O Recorrido adquiriu, de forma regular e inatacável, o imóvel questionado arrematando-o no dia 25 de março de 1974, assinando o respectivo auto no dia posterior, sendo-lhe passada carta arrematatória a 29 de novembro do referido ano. Com a carta de arrematação o ato jurídico tornou-se perfeito e acabado, pouco importando que a consignação no Registro de Imóveis só viesse a se efetuar a 04 de fevereiro do ano em curso. O domínio sobre o bem adquirido corporificou-se quando foi passada em favor do Recorrido a

carta de arrematação. O pretendido pelo Recorrente é esdrúxulo e contraria a ordem jurídica. A decisão "ad quem" é perfeita e não atenta contra nenhum dispositivo constitucional, lei federal ordinária e nem criou, ou caracterizou, dissídio jurisprudencial.

Por tais motivos nega-se seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA - para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, que lhe foi contrária.

Belém, 22 de novembro de 1976

a) Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T. J. E.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 30 de novembro de 1976.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. nº 3226)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 3256

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública

Apelados: Isaac Alves de Brito, vulgo "Cara de Onça";
Lourival Tavares dos Santos, vulgo "Baixinho" e Antonio
Luiz de Melo, vulgo "Cabeleira"

Relator: Dr. Romão Amoêdo Neto - Juiz Convocado

Ementa: Intempestiva é a apelação, cujas razões foram oferecidas além do prazo previsto no art. 600 do Código de Processo Penal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, preliminarmente não conhecerem do recurso por intempestivo.

Belém, 23 de novembro de 1976.

(a.a. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES,
Presidente

Dr. ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 26 de novembro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJA

(G. Reg. Nº 3226)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 3257

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL

REQUERENTE: A BACHARELA Mª LUCIA XAVIER HANAQUE, PRETORA DO CÍVEL DA CAPITAL

RELATOR: DES. PRESIDENTE DO TJE

MANDA CONTAR O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA BACHARELA MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE, PRETORA DO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

VISTOS, etc...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolhendo o PARECER do Exmº Desembargador Corregedor Geral da Justiça, mandar contar em favor da Bacharela MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE, Pretora do Cível da Comarca da Capital, VINTE E TRÊS (23) ANOS, QUATRO (4) MESES E TRÊS (3) DIAS de serviço público, até 23 de agosto p.p., para os efeitos da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971. Belém, 24 de novembro de 1976.

DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO
PRESIDENTE E RELATOR

Secretaria do TJE, Belém, 29 de novembro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJA

(G. Reg. Nº 3226)

ACÓRDÃO Nº 3258

AUTOS DE RECLAMAÇÃO CRIME DA CAPITAL
RECLAMANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECLAMADA: A PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
RELATOR: DES. PRESIDENTE DO TJE

A ATRIBUIÇÃO DOS PRETORES É ESTABELE-
CIDA PELA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁ-
RIA SENDO PASSÍVEL DE ANULAÇÃO OS ATOS
PRATICADOS PELOS MESMOS QUANDO EX-
TRAPOLAM SUA COMPETÊNCIA LEGAL.

VISTOS, etc...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento a RECLAMAÇÃO CRIMINAL FORMULADA pelo Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado contra a Doutora Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, para anular a decisão prolatada pela doutora Pretora Reclamada, que revogou a Prisão Preventiva decretada pela Exma. Doutora Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Capim no processo de CRIME DE HOMICÍDIO a que respondem MANOEL ALVES MEIRELLES E OUTROS, como autores da morte de JOHN DAVIS E OUTROS, restaurando, destarte, a decisão revogada.

Belém, 24 de novembro de 1976

Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 3226)

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 3259

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: RAIMUNDO ARAGÃO
APELADO: MANOEL BEZERRA DA CUNHA
RELATOR: DR. ROMÃO AMOEDO NETO - Juiz Convocado

EMENTA: - Não constitui julgamento ultra-petita, decisão que se fixou dentro dos limites do objeto de demanda.

Preliminar rejeitada.

- Nula é a compra e venda de embarcação com capacidade superior a vinte toneladas, que não possui registro, e realizada através de simples recibo quando a lei exige escritura pública.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos,

rejeitar a preliminar de que o julgamento tenha sido ultra-petita, e no mérito confirmarem em parte a sentença. Belém, 23 de novembro de 1976.

(a.a.) Desembargador MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 30 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJA

(G. Reg. Nº 3226)

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS
REUNIDAS, REALIZADA EM 22 DE NOVEM-
BRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO
EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CA-
CELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS
REUNIDAS.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas corpus - Impte: Sandoval Brasil de Li-
ra, a seu favor. Decisão: Negaram a ordem, contra os votos dos
Desembargadores Presidente, Ary da Silveira, Ossiam Almei-
da, Nelson Amorim e Juiz Stéleo Menezes.

Idem, Idem - Impte: O acad. de Direito Adrião Lucio Ma-
chado de Souza, a favor de Lourenço Valadão de Santana Filho.
Decisão: Negaram contra os votos dos Desembargadores Presi-
dente, Silvio Hall de Moura, Lydia Fernandes, Ossiam Almeida
e Juiz Stéleo Menezes.

Idem, idem - Impte: Raimunda Batista Siqueira a favor
de Luis Carlos Siqueira de Souza. Decisão: Negaram a ordem
contra o voto do Desembargador Ossiam Almeida.

Idem, idem - Impte: José Tavares de Souza, a seu favor.
Decisão: Determinaram fosse lançada nos autos a cota solici-
tando informações sobre a restauração dos autos, unanimemen-
te.

CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL - Repte:
Lélio Duarte Toledo, menor púbere assistido por seu pai, Lair
Guerra Toledo. Reqda: a dra. Juíza de Direito da Comarca de
São Miguel do Guamá. Relatora: Desembargadora: LYDIA
DIAS FERNANDES. Decisão: Negaram a Segurança, unani-
memente.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL - Excepiante:
Orlando Freitas Furtado. Excepto: A dra. Juíza de Direito da
7ª Vara Cível. Relator: Desembargador MANOEL DE
CHRISTO ALVES. Decisão: Preliminarmente, decidiram
notificar o excepiante afim de constituir novo procurador
em face do falecimento de seu advogado Uaracy Frad
Palmeira, unanimemente.

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL - Embte: Uiracy Jesus
de Magalhães Cavaleiro. Embgos: Ana Maria P. Albuquerque
e Cunha e Antonio Duarte da Cunha. Relator: Desembar-
gador ARY DA MOTTA SILVEIRA - Adiado a pedido do
Relator.

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL - Embgte: Dib Salomão.
Embgdo: Sabat Salomão. Relator: Dr. STÉLEO MENEZES,
Juiz convocado. Decisão: Desprezaram os embargos, contra
os votos dos Des. Aluizio Leal, Edgar Vianna, Presente o Juiz
Romão Amoedo Netto visto ser o revisor, o Des. Pojucan
Tavares.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Capital - Excipiente, o
Paysandu Sport Club, exceto, o Juiz convocado Calistrato
Mattos - Relator: Des. Ary da Silveira - Decisão: Prelimi-
narmente, deliberaram as Câmaras remeter os autos ao
Tribunal Pleno para decidir sobre a competência para o
Julgamento do feito, unanimemente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de
novembro de 1976.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 3226)

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2as. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

MATÉRIA PENAL

(Publicados no D.O. de 17.11.76)
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS

SANTA IZABEL DO PARÁ

Recorrente: A Drª Juíza de Direito da Comarca
 Recorrido: Lourival Gomes da Silva
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido: Antonio Moraes Silva
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Claudionor Batista da Silva
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

IGARAPE-MIRI

Recorrente: A Drª Juíza de Direito da Comarca
 Recorrido: Ovidio Ribeiro Assunção
 Relator: Desembargador EDGARD VIANNA
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido: Manuel da Silva Brandão
 Relator: Desembargador EDGARD VIANNA
 Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, votando contrariamente o Des. Ary da Motta Silveira.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.
 Recorrido: Antonio Carlos Pereira da Silva
 Relator: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.
 Recorrido: Antonio Bedran Bechara Filho
 Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicados no D.O. de 17.11.76)

RECURSO PENAL "EX OFFICIO" DE SOURE. Recte: A drª Juíza de Direito da Comarca. Recdo: Raimundo Nonato dos Santos. Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência a fim de mandar submeter o recorrido a exame psico-mental.
APELAÇÃO PENAL DE PONTA DE PEDRAS. Apte: Fabriciano Pamplona Gemaque (dr. Benedito Alvarenga, adv. de Ofício). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador ARY DA SILVEIRA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL — Agvte: Consórcio Nacional RE/5014 (Dr. Vanilson Hesketh) Agvdo: José Ma-

ria Sá Pereira (Dr. Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior) Relator: Desembargador EDGARD VIANNA. Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e, consequentemente, manter a busca e apreensão.

(Publicado no D.O. de 17.11.76)

APELAÇÃO CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA — Apte: ~~Ant~~ Weaver Davis (Dr. Hamilton R. Gualberto) Apdos: Antonio Haelington Andrade Filho e outros (Dr. Jaime Lamarão) Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir de fls. 80, por nulidade de representação judicial do apelado.

IDEM, IDEM - Aptes: Ervino Gutzeit e sua mulher e Joaquim Felismino Filho (dr. Pedro Theodoro). Apdos: Antonio Barbosa Teixeira e sua mulher, Carmelita Maria Teixeira. (Dr. Arthur Cláudio Melo).

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo ab-initio por falta de intervenção do órgão do Ministério Público.

IDEM, IDEM - CAPITAL. Apte: Companhia Real de Investimentos Crédito, Financiamento e Investimentos (dr. Egidio Salles). Apdos: Antonio Cabral Abreu e outros. (dr. Luiz Loureiro). Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para mandar contar a taxa de permanência a partir do vencimento de cada título, conservada a multa convencional sem os honorários advocatícios.

(Publicados no D.O. de 20.11.76)

IDEM, IDEM. ALTAMIRA - Apte: O Estado do Pará. (dr. Vanilson Hesketh). Apda: Construtora Torres Ltda. (dr. Washington L. Rodrigues). Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

IDEM, IDEM - Apte: O Estado do Pará (dr. Vanilson Hesketh). Apda: Construtora Torres Limitada. (dr. Washington L. Rodrigues) Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Decisão: Julgados conjuntamente, por conexão. Decisão: Preliminarmente, por maioria de votos, anularam o processo ab-initio por incompetência do Dr. Pretor, visto tratar-se de matéria relativa a Registros Públicos.
IDEM, IDEM - CAPITAL. Apte: Standart - Norte Reflorestamento, Ltda. (drs. Orlando Fonseca e Orlando Antonio Fonseca). Apdo: T.P. Freitas. (dr. Edmilson Dantas). Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. (adiado).

(Publicados no D.O. de 17.11.76)

IDEM, IDEM. Apte: Oswaldo Lobato. (dr. Ulisses Souza). Apda: Maria do Céu Araújo. (dr. Leônidas Verdelho). Relator: Desembargador EDGARD VIANNA. (adiado).

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Instituto Nacional de Previdência Social. (dr. Carlos Alcantarino). Apdo: André Mendes Piedade (dra. Vera Couto) - Curadora de Acidentes). Relator: Desembargador EDGARD VIANNA - (adiado).
IDEM, IDEM. Apte: Manoel Joaquim Almeida, Construções Gerais Ltda. e Pedro Furtado Neto. (dr. Waldemar Viana). Apdos: José Mauricio Marques de Melo. (dr. Fernando Veiga) Relator: Desembargador EDGARD VIANNA. (adiado).

IDEM, IDEM. Apte: Terezinha Bendelack Dias (dr. Flávio Maroja) Apdo: Onofre de Paula Dias (Drs. Humberto Vasconcelos e Darcy Lameira Ramora). Relator: Dr. CALISTRATO MATOS. (adiado).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1976.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3226)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1976

3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Delma de Oliveira, requerendo reconsideração do despacho, nos autos da ação de despejo que lhe move Etelvina de Lima Bloise.

DESP: A. Voltem conclusos.

Proc. nº 522/76 DESPEJO

Aut: Raimundo Nonato Moreira

Adv: Fernando Gonçalves

Réu: Rosália de Almeida e Silva

Adv: José Cândido Magalhães

DESP: Contados e preparados, voltem conclusos. Arbitro os honorários do Advogado do Autor em 15% sobre o valor da causa.

5ª VARA

Proc. nº 486/76 SUMARÍSSIMA (REPARAÇÃO DE DANO)

Aut: Clodomiro Dutra de Moraes Filho

Adv: Artemis L. da Silva

Réu: Elias Salim Haber

DESP: Concedo a alteração requerida, fazendo-se a citação para o dia 28 de dezembro, do corrente ano, às 11 (onze) horas.

Proc. nº 516/76 EXECUÇÃO

Exeq: Banco do Brasil S/A

Adv: Osmar O. Maia

Exec: Francisco de França Guimarães

DESP: Cite-se.

Proc. nº 405/76 ORDINÁRIA

Aut: Manoel dos Santos Pacheco

Adv: Selma Lúcia Feio de Feio

Ré: Felina Palheta Cardoso

DESP: Renovem-se para o dia 13 de dezembro próximo, às 11 (onze) horas em Cartório. Intime-se.

Proc. nº 517/76 BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv: Vanilson Hesketh

Réu: Gelson Ferreira da Silva

DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S.A., comunicando a redução do débito, nos autos da Execução que promove contra Comércio Avícola Paraense Ltda.

DESP: Junte-se aos autos.

Proc. nº 343/76 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Francisca de Oliveira Soares

Adv: Domingos Emmi

Réu: Banco do Estado do Pará

Adv: Ophir Cavalcante

DESP: Remarco a audiência para o próximo dia 05/01/77, às 11,00 horas, dando-se ciência às partes.

Proc. nº 530/76 ARROLAMENTO

REQ: Maria Cerejo dos Santos

Adv: Salatiel Paes Lobo

Req: José Ferreira dos Santos

DESP: Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar compromisso e demais formalidades legais.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S.A. (BASA), requerendo

o levantamento da quantia, produto do leilão, nos autos do Processo de Execução que propôs contra Raimundo Lopes Bezerra.

DESP: N.A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1976

CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - 5ª Vara - Nº 056/75
EMBARGANTE - MARIA ROSA DE NAZARÉ MATIAS.

Adva. JOSELISA KAUFFMAN

EMBARGADO - DOUGLAS DE ABREU BORGES - Adv.
ENIVALDO FERREIRA

DESPACHO - Renovem-se as diligências para o dia 16 de dezembro próximo às 11 (Onze) horas, cientes as partes. Em, 29/11/76

AÇÃO - DE EXECUÇÃO FORÇADA - 5ª Vara - Nº 543/76
AUTOR - PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. Adv. ANTONIO AMORIM

RÉU - HAMILTON VELASCO

DESPACHO - Juntem-se as cópias da inicial. Em, 29/11/76

AÇÃO - DE EMBARGOS DE TERCEIROS - 5ª Vara - Nº 247/76

AUTORA - RAIMUNDA TENÓRIO ALVES DOS SANTOS -

Adva. MARGUI LIMA GASPAS

RÉU - B Y K PROCIENX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA - Adv. JOSÉ DE SIQUEIRA RODRIGUES FILHO

DESPACHO - Recebo os embargos para discussão e prova.

Cite-se. Em, 29/11/76

AÇÃO - DESQUITE LITIGIOSO - 9ª Vara - Nº 1222/76

AUTORA - LOURDES DE BORBOREMA CHERMONT - Adv.

BENEDITO MONTEIRO

RÉU - JOSÉ MARIA DA MOTTA GUERRA CHERMONT

DESPACHO - Diga o M.P. Em, 29/11/76

AÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 9ª Vara - 098/75

AUTOR - NICOLAU TANCRED - Adv. DONATO CARDOSO

SOUSA

RÉU - JOÃO PACHIANO FILHO - Adv. JOSÉ MARIA G

MAIA e FERNANDO DE S. GREGÓRIO DESPACHO - A

CONTA - Em, 30/11/76

AÇÃO - DE BUSCA E APREENSÃO - 9ª VARA - Nº 520/76

AUTOR - FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA.

Adv. VANILSON FERREIRA

RÉU - JOSÉ ASSAYAG SOBRINHO

DESPACHO - Diga a Autora - Em, 30/11/76

AÇÃO - ORDINÁRIA - 9ª Vara - Nº 513/76

AUTORA - AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. METAL - Adv.

RONALDO BARATA

RÉ: - TREFERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO - Cite-se, expedindo-se a PRECATÓRIA. Em,

30/11/76

AÇÃO - EXECUTIVA - 3ª Vara - Nº ANO 1968

Exequente - Bastos & Carneiro Ltda. - Adva. Ambrozi-
na Sampaio.

Executado - Raimundo de Almeida Moreira Adva. Maria
da Conceição Mendes

Despacho - Como requer obedecidas as formalidades e
cautelas legais.

Belém, 30/11/76

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1976

JUÍZO DA 5ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Bento dos Santos Barros - Adv. Paulo
Rubens Xavier Sá

Requerido: - Floriano Ferreira de Oliveira e Laise Du-
rans de Oliveira

Despacho: - A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Cia. Itaú de Investimento - Adv. Antonio
Fernando Rocha

Requerido: - Paulo Silveira Viana e outros

Despacho: - A. conta. Arbitro os honorários em 10%
sobre o valor do débito. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Pepi Luminotécnica Ltda. - Adv. Irawal-
dyr Rocha

Requerido: - Luiz Avelino Freitas

Despacho: - Venham-me com as cópias da inicial

EXECUÇÃO

Requerente: - Julio Afonso e Cia. - Adv. Carlos Rai-
mundo L. Affonso

Requerido: — Scala Criações e Construções

Despacho: — Em avaliação

DESPEJO

Requerente: — M^{re} do Carmo Escudeiro — Adv. Sergio A. Frazão do Couto

Requerido: — Sandra M^{re} Gomes da Silva

Despacho: — Cite-se

EXECUÇÃO — JUÍZO DA 8ª VARA E EMBARGOS

Requerente: — Banco Itaú S/A — Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: — Aderson Alves Pessoa

Sentença: — Julgo procedente o pedido em consequência determino que seja levantada a penhora que recai sobre o imóvel situado na Av. Senador Lemos nº 721, pertencente ao embargado. Condene o embargado Banco Itaú S/A, ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do suplicante que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Companhia Itaú de Investimento — Adv. Antonio F. Rocha

Requerido: — João Batista do Livramento e Clodoaldo Cardoso de Andrade Filho

Despacho: — A conta

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ — ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1976
terça-feira**

4ª VARA

Processo nº 417/76 — **DESPEJO**

Req: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho

Adv. — Felício de Araújo Pontes.

Reqd: Maria de Nazaré Grello.

Adv. — Armando Pinheiro

Desp — Como requer. Renovem-se as diligências para pericia, que designo o dia 15 de dezembro vindouro, às 10:00 horas citado o fiador, para os fins de direito

8ª VARA

Processo nº 532/76 — **EXECUÇÃO**

Req: Cunha Maia Ind. e Com. S/A.

Adv. — Augusto Roberto Klautau

Reqd: Amazônia Turismo S/A — Amazontur.

Adv. — Jayme Bentes

Desp. — Proceda-se a penhora

9ª VARA

Processo nº 476/76 — **RENOVATÓRIA**

Req: Carlos Navarro & Cia.

Adv. — Edilson Oliveira e Silva

Reqd: Espólio de Júlio F. Bastos

Adv. — Roberto Meira

Desp — Admito as provas, inclusive pericia. Nomeio perito, o eng^o Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu. Designando o dia 06 de dezembro, 10 hrs. para o compromisso. I.

10ª VARA

Processo nº 544/76 — **NOTIFICAÇÃO**

Req: Julieta Gomes da Silva

Adv. — Manoel Tocantins Lobato

Reqd: Panificadora Formosa Ltda.

Adv. — Carlos Ferro.

Desp. — Determino o desentranhamento da pericia de fls. 31 e que a mesma seja autuada e apensada ao processo principal.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 30.11.76**

EXECUÇÃO

Autor: Cezar Salomão (Adv. Arnaldo Meira)

Réu: J.B. Serviços (Adv. Leonildes Silva)

Despacho no requerimento do R. oferecendo bem à penhora: N.A. Diga a exequente. Belém, 30.11.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

OITAVA VARA**INVENTÁRIO**

Inventariante: Percila Nunes de Miranda e outros Adv. Pedro Moura Palha)

Inventariado: Cleio Bezerra de Miranda

Despacho: Junte-se aos autos. Tome-se por termo e, após

digam os interessados. Belém, 30.11.76. (a) Isabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A — Cobrás (Adv. Alcides Alcântara)

Réu: Francisco Pereira Picango

Despacho: Expecam-se editais para que seja realizada a praça em dia e hora que o cartório designar. Belém, 30.11.76

(a) Isabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

DESKITE LITIGIOSO

Autor: Jose Carneiro de Araújo (Adv. José Geraldo Albuquerque)

Réu: Selma Antonio José de Araújo (Curador Ademar Kato)

Despacho: Em provas. Em 30.11.76. (a) Isabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Construtora Nazaré Ltda (Adv. Djalma Chaves)

Ré: Lumearte Indústria, Com. e Rep. Ltda.

Despacho: Em provas. Em 30.11.76. (a) Isabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª

Belem, 30 11 76.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO**CÍVEL E COMÉRCIO**

Dia: 30 de novembro de 1976

ACAO: Consignação em pagamento - 3ª Vara - nº 238/75.

Requerente: Paracelsus Industrial Ltda. (Dra. Suzana Silva).

Requerida: Indústrias Minerva S/A (Adv. Dr. Romulo Ruiz).

Despacho: Designada pericia para o dia 21 de dezembro, às 10:00 horas, dando-se ciência às partes interessadas.

ACAO: Execução - 4ª Vara - nº 519/76

Autor: Tradebrás - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Réu: Agostinho Expedito de Sá Leal (Adv. Dr. Waldemar Santana).

Despacho: -Faça o executado prova de propriedade do imóvel apresentado como bem: a penhora, constante de fls. 10, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Int.

ACAO: Despejo por falta de pagamento - 5ª Vara - nº 495/76.

Autor: Alvaro Antero de Magalhães Ribeiro (Adv. Dr. Pedro Moura Palha).

Réu: Jose Maria Cardoso.

(Adv. Dr. José Maria Cardoso).

Despacho: Para a purgação do débito acrescido das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, designo o dia 10 de dezembro próximo. Intime-se, pagando-se em cartório.

ACAO: Despejo por falta de pagamento e uso próprio - 8ª Vara - nº 531/76.

Autor: Raimundo Gonçalves Palha (Adv. Dr. Miguel Carneiro).

Réu: Raul Damasceno de Souza (Adv. Dr.).

Despacho: Determino citação somente do despejo por falta de pagamento.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 30.11.76

5ª Vara

Proc. nº 2.072/76 - Execução.

Aut: Carmen Amaral A. Nunes.

Adv: Ronaldo Valle.

Réu: Raimundo Newton de Oliveira.

Des: Datados os recibos, conclusos. Belém, 30.11.76. (a) Orlando Vieira, Juiz da 5ª Vara.

5ª Vara

Proc. nº 1.060/76 - Busca e Apreensão

Aut: Ford Ad. e Consórcios Ltda.

Adv: Vanilson Heskett.

Réu: Jorge Ferreira da Silva.

Des: Intime-se o requerido para os devidos fins. Em 30.11.76.

(a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara.

8ª Vara

Proc. nº 1.093/76 - Despejo

Aut: Dalila Pereira Fernandes.

Adv: Antonio Erlindo Braga.

Réu: Manoel Melo Cintra.

Desp: Julgo procedente o pedido com base no parágrafo único do art. 17 da lei 4.864 de 29.11.65, combinado com o art. 352 do C.P.C., em consequência decreto o despejo do inquilino Manoel Melo Cintra do apartamento, nº 1 na Alcindo Cacela, nº 1380, fixando o prazo de dez (10) dias para a desocupação, art. 9 do decreto nº 4 combinado com o art. 352 do C.P.C. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado da A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. 25.11.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. p/8ª Vara.

3ª Vara -

Proc. nº - Execução.

Aut: Petrobrás Distribuidora S/A.

Adv: Sousange Souza.

Réu: Arruda Pinto & Cia.

Adv: Edilson Almeida.

Des: Contados e preparados voltem conclusos. Arbitro os honorários do advogado do autor em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Belém, 30.11.76. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª Vara.

Proc. nº 975/76 - Anulação de Casamento.

Aut: Mariza Suely Brunini Domingos.

Adv: Raymundo C. L. Rezende.

Réu: Adão Domingos.

Des: Diga o M.P. 09.11.76. (a) Maria Lucia C. Gomes.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Gomes e Maria Luzia Gomes - Requerente - Maria da Glória Gomes - Despacho "D.A. Conclusos" - Advogada dra. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas Setor de Prática Jurídica.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Carmuzina dos Santos Ferreira - Requerente - Aldhemar dos Santos Ferreira - Despacho "D.A. Conclusos" - Advogado dr. Demócrito Rendeiro de Noronha.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Valente Moreira - Requerente - Neuza Dias Moreira - Despacho "D.A. Conclusos" - Advogado dr. Flávio Farias Bezerra.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Arnatiff Bedran José Bechara - Despacho "Em declarações finais". Advogado dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Geraldo Ferreira de Moura - Despacho: "Lavre-se termo e após ouçam-se os interessados". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Gonçalves da Silva Maia - Despacho: "Digam os interessados". Advogados drs. Domingos Emmi e Pedro Lima.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Ramira de Moraes Branco Pamplona - Despacho "R.H. Sejam desentranhados dos autos os documentos de folhas 130, 131 e 132, conforme o requerido às folhas 133 verso dos autos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 25 de novembro de 1976". Advogados drs. Wilson Araújo Souza e Flávio Roberto Soares de Oliveira. Belém, 29 de novembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Juiz de Direito da 8ª Vara do Feitos da Família. ac. a Dra. Izabel Vidal de Negreiros.

Ação de Investigação de Paternidade

A - Terezinha de Jesus Rodrigues - advogado Arnaldo Lavares Neves

Sucessores de João Vasconcelos Maciel.

SENTENÇA: Julgon Procedente a presente Ação, reconhecendo os menores Tânia Mara Rodrigues Maciel, Paulo Roberto Rodrigues Maciel, Katia Cilene Rodrigues Maciel, Jacilene do Socorro Rodrigues Maciel e Antonio Plácido Rodrigues Maciel, filhos do falecido João Vasconcelos Maciel. Determinou que transitada a sentença livremente em julgado, que fosse expedido o competente mandado para a averbação devida. Belém, 25 de novembro de 1976.

a) **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS**

Juiz da 10ª Vara Ac. a 8ª dos Feitos da Família

Belém, 29 de novembro de 1976.

Edmilton Pinto Sampaio

Ext. - Reg. nº 6197 - Dia: 03/12/76.

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 01.12.76

Juiz da 8ª Vara

Busca e Apreensão

A: Mercantil - Finasa - Cred Fin. e Investimento

Adv. Carlos B. Potiguar

R: R.F. Stevenson & Com. Ltda.

Despacho: - Sentenciado, julgando procedente o pedido, e condenando ainda o réu ao pagamento da taxa judiciária esta para fazer face as despesas de custas e honorários do advogado do A.

Juiz da 10ª Vara

Ação Sumaríssima

A: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Adv: Orlando Antonio Fonseca

R: José Maria Silva da Costa

Despacho: Foi sentenciado, e julgado procedente o pedido, condenando o réu a pagar o valor do pedido, acrescido de juros de mora a partir da sentença, custas processuais e honorários do advogado da requerente, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Juiz da 4ª Vara

Reintegração de Posse

A: Fortunato Jaime Athias

Adv: Paulo Pinho

R: Otávio D. Melo

Adv: Miguel Carneiro

Despacho: Designou o dia 14 de dezembro, às 10,30 horas, para audiência, ordenando o comparecimento das partes, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se

Juiz da 5ª Vara

Despejo

A: M. da Conceição G. Cardoso

Adv: Aluisio Meira

R: Carmen Dolores M. da Silva

Despacho: A conta.

Despejo

A: Arcy de Noronha Miranda

Adv: Luiz Guedes Sampaio

R: Vicente D. de Oliveira

Despacho: Mandou citar.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1976 - 4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Adelgício Remigio dos Santos, requerendo que seja determinado a juntada da procuração, nos autos de processo de execução que move contra Herdeiros de José F.R. Vigiato.

DESP: J. aos autos

PETIÇÃO DE: Banco Sul Brasileiro S/A., requerendo força policial para cumprimento do mandado, nos autos cíveis da Ação de Execução que move contra Albino Vidinho Ferreira Lopes, e outros.

DESP: N.A. Conclusos.

3ª VARA

Of/DFR./S.Ar./Nº 832

Comunicação: Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando não haver débitos em nome de Felipe Sampaio e Maria Barbosa Sampaio ou de seus espólios, relativamente ao Imposto de Renda.

DESP: Junte-se aos Autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Aço Fabril S/A - Indústria e Comércio, dizendo que o seu representante legal é o Sr. Heraldo Albuquerque Chaves, nos autos de processo de execução que lhe move Banco da Amazônia S/A.

DESP: N.A.J.

PETIÇÃO DE: Banco Mercantil do Brasil S/A., requerendo que seja admitida a inclusão do recibo junto na transação efetuada nos autos, abrangendo o mesmo e suas disposições na homologação a ser efetuada, nos autos da execução que

move contra Vidros Industriais do Pará S.A., e Fortaleza Refrigerantes S.A.

DESP: N. A. J. Conclusos.

5ª VARA

Proc. nº 299/72 COMINATÓRIA

Aut: Caetano Nunes Reis

Adv: José Maria da Consolação

Réus: Euricles Rocha e s/mulher

Adv: Raimundo F. Puget

DESP: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 474/76 EXECUÇÃO

Exeq: Banco Real S.A.

Adv: Egidio Machado Salles

Exec: VIP - Vidros Industriais do Pará S.A., e outros

DESP: A ação não foi contestada, havendo, pois possibilidade de alteração do pedido inicial. Assim, junte-se, expedindo-se um adendo à Carta Precatória, já determinada.

Proc. nº 407/76 ORDINÁRIA

Aut: Condomínio do Edifício Francisco Chamié

Adv: Ana Maria Barros

Ré: Aida Mendonça

DESP: Cumpra-se o Despacho de fls. 42V.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Oliver Henry Knolles, pedindo a suspensão da ordem de prisão nos autos da ação de alimentos que lhe move Maria Izabel Pinto.

DESP: N.A. Tendo o alimentante entrado com o pedido de fls. 40, em que tenta provar a impossibilidade de prestar pensão alimentícia, e estando o processo em diligência, oficie-se o Dr. Juiz Federal de Macapá, solicitando a pronta devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo e, conseqüentemente, fica suspensa a ordem de prisão contra o mesmo alimentante.

8ª VARA

Proc. nº 491/76 EXECUÇÃO

Exeq: Felix Nabor Martins

Adv: Walkyria A. Rezende

Exec: Raimunda Leal Mendes Cacella

DESP: Determino que proceda-se a citação e penhora caso não tenha sido efetivada, determino a juntada do mandado e voltem os autos conclusos.

Proc. nº 539/76 ORDINÁRIA

Aut: Wortigern Castelo Branco

Adv: Carlos Platinha

Ré: Ass. Filhas de Maria da Basilica N.S. de Nazaré

DESP: Cite-se na pessoa de seu representante legal.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: José Alves dos Santos, fazendo uma exposição de motivos, nos autos de busca e apreensão que lhe move Financeira Sul Brasileiro S.A.

DESP: J. aos autos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1976

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Avelino Esteves, nos autos de Execução que move contra Mauricio Marques da Silva, impugnando a petição de fls. do executado.

Adv. Rosa Cristina Gioia Santos

Despacho: Voltem Conclusos.

Requerimento de José Marcolino da Costa, réu na Ação de Busca e Apreensão que lhe move FRANCREDES S.A., Transformada em Depósito, solicitando seja baixado os autos a conta para efeito de pagamento, quitação e suspensão das medidas

Adv. Nelson Alves Cunha.

Despacho: Voltem conclusos.

Juízo da 4ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Josue Evangelista de Albuquerque.

Adv: Izaltino G. Nobre

Requerido: Jonatas Cavalcante

Adv: Wilhan Cavalcante

Despacho: A conta está errada, com a inclusão da verba de honorários advocatícios. Reforme o Sr. contador a referida conta, excluída a mencionada verba. Feito o que, subam os autos a superior instância, observadas as formalidades e cautelas legais. Intime-se.

Requerimento de S.A. PHILIPS DO BRASIL S.A., nãs autos de execução que move contra PAYSSANDU SPORT CLUB,

requerendo edital de venda do bem penhorado. - Adv. Luiz Roberto Meira

Despacho: N.A.J. Conclusos

Juízo da 5ª Vara - IMISSÃO DE POSSE

Requerente: TROPICAL CIA DE CREDITO IMOBILIÁRIO

Adv: Nelson M. de Faria

Requerido: José Augusto da Cunha

Despacho: Expeça-se mandado de Imissão de Posse

EXECUÇÃO

Requerente: Luiz Alves Ramos - Adv. Wilson Ribeiro

Requerido: Edgar dos Reis Pinheiro

Despacho: Cite-se

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIÃO FINANCEIRA S.A. - Adv. Paulo Brito Chermont.

Requerido: Edir Marcos da Silva

Despacho: Apreenda-se deposite-se e cite-se.

Requerimento: de BELMAQ COMÉRCIAL LTDA, nos autos de

preparatória de Busca e Apreensão que move contra JI SAN

KIM e Julij Nishizaki, requerendo se digne decretar a prisão

de JI SAN, KIM. - Adv. Carlos A. Peixoto.

Despacho: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL Resenha do dia 01.12.76

RENOVATORIA PRIMEIRA VARA

Autora: Freitas & Cia Ltda (Ad. Francisco Nunes Salgado)

Ré: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Ad. Miguel Brasil).

Despacho: Digam as partes sobre a conta. Em 26.11.1976 (a)

Romão Amodeo Neto

TERCEIRA VARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autores: Junishi Shirai e Shini Koshimoto (Ad. Thadeu Silva)

Ré: Kenzo Matsui

Despacho: Cite-se, Em 29.11.76 (a) Pedro Paulo Martins

QUINTA VARA

COMISSO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Ad. Maria de Nazaré

Dias Barros)

Ré: Sociedade Beneficente União de Monte Alegre

Despacho: Em provas. Em 01.12.76 (a) Orlando Dias Vieira.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Paulo Klautau)

Requeridos: José Nunes Monte e outros

Despacho: Publiquem-se editais de praça, com data a ser

designada pelo Sr. escrivão, observadas as formalidades do art.

686 e 687 do Código de Processo Civil. Belém, 29.11.76 (a) Pedro

Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Autor: Severino Soares Bezerra (Ad. Raimundo Noletto)

Reu: Ana Maria Rocha Dias

Despacho: Expeça-se o competente mandado, observadas as

formalidades e cautelas legais. Belém, 29.11.76 (a) Pedro Paulo

Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Paulo Klautau)

Ré: Retifica Império

Despacho: Cite-se. Em 29.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp.

pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Roberto

Simões)

Reus: A. Felipe & Irmãos e outros

Despacho: Cite-se. Em 29.11.76 (a) Pedro Paulo Martins,

resp. pela 6ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz (Ad.

Paulo Klautau)

Inventariado: Veridiana Albuquerque Velho

Despacho: Expeça-se o competente alvará obedecendo as

formalidades e cautelas legais. Belém, 29.11.76 (a) Pedro

Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Roberto Simões)

Reus: M. A. Melo Com e Ind. e outros

Despacho: Cite-se. Em 29.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp.

pela 6ª Vara,

NONA VARA DESPEJO

Autor: Fernando José Rodrigues (Ad. Propercio Oliveira)
Reu: Pedro Nery Ferreira
Despacho: À conta. Arbitro em dez por cento sobre o valor do débito os honorários do advogado do A. Designo o dia 07 de Dezembro às 10:00 horas para a purgação da mora. In. 01.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: Raimunda de Souza Belich (Ad. Benedito Monteiro)
Requerido: Humberto Belich (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Despacho: À Conta. Em 30.11.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

ORDINÁRIA

Autor: Concreto Industrial do Pará Ltda (Ad. Mario Chermont)

Reu: Mosqueiro Empreendimento Turismo S.A., e outros (Ads. Pedro Lima, Joaquim Gomes de Souza e Luiz Alberto Machado)

Despacho: Indefiro o pedido da A. devendo o cheque ser depositado incontinenti no Banco do Estado do Pará S.A. Em 28.11.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

INVENTARIO

Inventariante: Oadir Luiz Buianain (Ad. José Livio Barbalho)
Inventariado: Jamil Luiz Buianain

Despacho: A novo calculo. Em 30.11.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

EXECUÇÃO

Autor: Maria Elisa Salles (Ad. Maria Elisa Salles)
Reu: Ivan José Maues Leal

Despacho: Cite-se. Em 30.11.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

Belém, 01.12.76

CARTÓRIO GUEIROS

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS
DA CAPITAL

JUIZ DR. ROMÃO AMOEDO

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1976

Proc. nº 39 de Inventario de Alberto Armindo Tamer; inventariante Maria Helena Tamer. Advogado - Dr. Haroldo Fernandes. - Despacho: - Ao calculo, após digam os interessados. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 273 de Inventario de Olivar Amélio de Almeida Franco; Inventariante: Olivar Franco; - Advogado Dr. Teodomiro Cantuário Filho. Despacho: Nomeou o suplicante inventariante e mandou lavrar o termo. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 248 de arrolamento de Gerson de Jesus Palheta; Inventariante: Candida Guedes dos Santos. - Advogado: Dr. Moacir Guimarães Moraes. Despacho: Nomeou a requerente inventariante e mandou lavrar o termo e officiar na forma requerida. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 1.255 de inventario de Sebastião Aluisio Solino; inventariante: Conceição de Maria Farias Solino. - Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato. - Despacho: Notifique-se. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 1.432 de inventario de Hayde de Holanda Ferreira; inventariante: Lygia de Melo Ferreira - Advogado - Dr. Carlos Noura. - Despacho: À conta. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 402 de inventario de Vicencia Nepomuceno Ribeiro; inventariante - Olgarina Alves Ribeiro. Advogada - Dra. Beatriz Fernandes Despacho: Lavra-se termo. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 168 de arrolamento de João Florencio Filho; inventariante: Maria José Luiz Florencio - Advogado Dr.

Enivaldo Gama Ferreira. Despacho: Digam os interessados. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 269 de arrolamento de Antonio Cavaleiro; inventariante: Zulmira Brito. - Advogado: Dr. Laurenio Rocha - Despacho: Nomeio a suplicante inventariante e preste-se as primeiras declarações. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 270 de requerimento de tutela. Requerente: Plinio José Santos Lima; requeridas: Maria José Santos Lima e outros. Advogado: Dr. Benedito Alvarenga. Despacho: Diga o Ministério Público. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 241 de arrolamento de Hernani Cardoso Ferreira; Inventariante: Beatriz de Almeida Ferreira. - Advogado: Dr. Joselisa Kauffman. Despacho: Ao calculo, após digam os interessados. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 244 de arrolamento de Moisés Pereira Lima. Advogada: Dra. Ediná Lucia Feio e Feio. - Despacho: Nomeou a requerente inventariante. Em 30.11.76. (a) Romão Amoedo.

Belém, 1º de Dezembro de 1976.

M. Santiago
O Escrivão

RESENHA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1976

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

1. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente - João Batista dos Santos e Alberina da Hora Santos.

Despacho: Diga o Ministério Público. Em, 30.11.76

2. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: José Pantoja Rodrigues e Odete dos Santos Rodrigues.

Despacho: Nada a sanear. Designado o dia 21 de janeiro de 1976, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Em 30.11.76

3. AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Julia Correa Salame

Réu: Alfredo José Salame

Despacho: Diga a A. em virtude de já haver decorrido mais de 4 meses do pedido. Em, 01.12.76.

4. AÇÃO DE BUSCA E PENSÃO

Autor: Delduque Correa Rodrigues

Ré: Raimunda de Fátima de Jesus Bendelak

Despacho: Diga o Ministério Público. Em 30.11.76

5. AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Pacheco Dias

Réu: Antonio Pereira Dias

Despacho: Deferiu a petição de fls. 12. Em, 30.11.76.

a) Ilegível

Cartório Sampaio

Resenha do Cartório "RHOSSAD", 2º ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Joaquim da Piedade Gomes - Despacho "O parecer do Dr. Curador analisando os cargos em que se procede nova avaliação está correto, razão porque damos inteira acolhida. Assim sendo, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de folhas 26 verso, e mando que se prossiga com as declarações finais. "Advogado dr. Aluisio Meira.

1ª Vara - INTIMAÇÃO - Requerente Leonice Alves Ribeiro - Despacho "Diga o Doutor Curador Geral" Advogados Drs. Beatriz Dias Fernandes e Ademar Kato.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Valente Moreira - Despacho "A inventariante para juntar certidão de casamento. "Advogado dr. Flávio Farias Bezerra.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Miguel Bitar Filho - Despacho "Expeça-se alvará ficando o produto da venda depositado em cartório. Advogado dr. Almir Trindade.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Gomes e Maria Luiza Gomes - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante,

lavre-se termo, após ouçam-se os interessados. "Advogados. dra. Marlene Rodrigues M. Freitas, setor Jurídico.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Benedito Alves Leite - Despacho "Acolho o parecer do Doutor Curador, expeça-se mandado. "Advogado dra. Solange M. Frazão do Couto.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Soares Sá - Despacho: "Digam os interessados. "Advogados drs. Luiz Pascoal de Alcantara Junior, João Diogo de Sales Moreira, Vicente Francisco Braga Eloy e Daniel Coelho de Souza.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Felinto Godofredo - Sentença - "Vistos, etc.. - Julgo por sentença a partilha de folhas 69 a 71, dos bens ficados por falecimento de José Felinto Godofredo, a fim de que produza os seus devidos e

legais efeitos. Mando, portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contem P.I.R. - Advogado dr. Jayme Nunes Lamarão

1ª Vara - ARROLAMENTO - Carmuzina dos Santos Ferreira - Despacho "Junte-se certidão de óbito, do marido da inventariada. Advogado dr. Demócrito Rendeiro de Noronha.

Belém, 1º de dezembro de 1976

O Escrivão

(Ext. Reg. nº 6196)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

"JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL"
"CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CIVEL"
"ESCRIVÃO TRINDADE FILHO"

Edital de Praça - Hasta Pública

A doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia treze (13) de dezembro vindouro, às 10 horas, no atrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta Cidade, irá à público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, o bem penhorado a Antonia Maria Riveiro, na ação de Execução que contra a mesma intenta José Barbosa de Oliveira, perante este Juízo e expediente do escrivão do 5º Ofício Cível, processo que tem o número 1234, cujo bem consiste no seguinte: - Terreno Edificado, sito na Estrada do Coqueiro, antiga Granja Mancival, atual IPETI, todo cercado de estacas de acapu, possuindo campo de futebol, quadra de futebol de salão, piscina rústica com bordadura de concreto e laterais de madeira, com duas divisões, duas construções de alvenaria, pequena casa de tabique em ruínas, e talheiro com piso de concreto, pilastras de concreto, armação do telheiro de madeira e cobertas de telhas de barro comum (esta benfeitoria pertence a terceiros) e algumas árvores. Aos fundos atravessa o igarapé Água Preta. Mede o referido terreno 67m,60 de frente por 270m,00 de fundos, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício, às folhas, transcrição que tem o número 5.681 do livro 4-D, cujo bem está avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Quem pretender adquirir o mesmo imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro do auditório, encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se, por qualquer motivo, a praça não se realizar, o mesmo bem deverá ser vendido em leilão público, no dia 23 do mês de dezembro, no mesmo local e hora designados para a praça, quan-

do, então, será vendido pelo maior preço oferecido. Para que a praça ou leilão chegue ao conhecimento de quantos a mesma possa interessar, deverá ser este publicado pela Imprensa Oficial, uma (1) vez, e por duas (2) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta Cidade, bem como um exemplar deste Edital deverá ser afixado na sede deste Juízo, no quadro de Editos deste cartório, no atrio Palácio da Justiça. Dado e passado aos quatro dias do mês de novembro de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

(T. nº 00181 - Reg. nº 6209 - Dia 3.12.76)

Comarca da Capital

2ª Vara do Cível e Comércio

Ação Ordinária

Edital de Citação com o Prazo de 30 Dias

O DOUTOR ARMANDO BRÁULIO
PAUL DA SILVA, JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DA COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente cita os terceiros interessados com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da ação ordinária de anulação e substituição de títulos ao portador, que se processa nesta juízo movida por OSVALDINO BATISTA DE SENA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Bom Jardim, nº 334, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Osvaldino Batista de Sena, brasileiro, casado, funcionário público estadual, domiciliado e residente nesta cidade, à trav. Bom Jardim, nº 334, vem mui respeitosamente,

por seu procurador infra assinado, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1 - O Suplicante adquiriu em 01.01.75, junto à SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A., entidade financeira com sede em Belém, as Letras Imobiliárias ao portador de nºs 3.996/4.001, série 7/E/3/1, no valor de Cr\$... 5.000,00 cada uma, perfazendo o total de Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) (doc. 1). 2 - Como ocorria regularmente por ocasião dos vencimentos de cupons, no dia 05.10.76, por volta das 09:00 hs, mais ou menos, o Suplicante dirigiu-se à Socilar, visando receber os juros e correção monetária das Letras acima citadas. Entregou-as à recepcionista daquela entidade financeira, tendo sido destacados das mesmas os cupons vencidos e emitida a respectiva ordem de pagamento de cupom de nº A4099, no valor de Cr\$ 2.985,00 (doc. 2). Como habitualmente fazia o Suplicante, de posse da referida ordem de pagamento, dirigiu-se ao Caixa a fim de fazer o depósito daquela importância em sua Caderneta de Poupança de nº 20499-4 (doc. 3), tendo deixado SOBRE O balcão de atendimentos o envelope contendo as Letras acima descritas. 3 - ao retornar do Caixa, não mais encontrou o envelope, tendo se apressado em comunicar a SOCILAR o extravio das Letras, o que foi feito através de correspondência datada de 05.10.76, a qual foi devidamente recebida pela companhia, conforme se vê do doc. 4. 4 - Diante da perda dos títulos, vem o Suplicante, com base no Inciso II do Art. 907 CPC, bem como nas disposições seguintes do citado diploma legal, propor a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR, requerendo que, por edital, sejam citados terceiros interessados se houver, para contestarem o pedido, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que deverá julgar procedente a ação, declarando caducos os títulos mencionados e ordenado que a SOCILAR lavre outros em substituição, dentro do prazo que V. Excia. fixar, condenando, se vencido houver, ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado. 5 - Para melhor consolidar a providência constante do documento nº 4, o Peticionário pede que se oficie a SOCILAR determinando que a mesma não efetue o resgate das Letras ou o pagamento de quaisquer valores como rendimento das mesmas, prescindindo-se da providência constante do Inciso II do art. 908 do CPC, podendo os juros e correção monetária ser acumulados na SOCILAR. 6 - O Peticionário requer, como provas, a inquirição de testemunhas e a juntada de novos documentos. 7 - Dá-se à causa o valor de Cr\$ 30.000,00. P. deferimento. Belém, 13 de outubro de 1976. (a) Ademar Kato. (DESPACHO) como requer. Cite-se por edital os terceiros interessados, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 04/11/76. (a) A.B.P.S. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de novembro de 1976. Eu,

Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(T. Nº 24679 - Reg. Nº 6006 - Dia: 03.12.76)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO e CLARA DE LIMA GUEDES, ele filho de João de Oliveira Alves e Raimunda de Melo Alves; ela filha de Lauro de Freitas Guedes e Avelina Lima Guedes, solt: — BENTO SILVA FILHO e SONIA MARIA DA SILVA PANTOJA, ele filho de Bento Nascimento de Moraes e Minervina Silva de Moraes; ela filha de Antonio do Carmo Pantoja e Guiomar da Silva Pantoja, solt: — RUBEM DE SANTANA OLIVEIRA e RAIMUNDA TEIXEIRA DE FRANÇA, ele filho de Jonas Angelo de Oliveira e Orlandina de Santana Oliveira; ela filha de Osvaldo Marques de França e Osmarina Teixeira de França, solt: — IZIDORO TEIXEIRA DA COSTA e JACINIRA PEREIRA CORREA, ele filho de Benedito Matias da Costa e Julieta Teixeira da Costa; ela filha de Moisés Gomes Correa e Maria da Conceição Pereira Correa, solt: — JOÃO ALVES NOGUEIRA e ZÉLIA SANTANA SILVA, ele filho de Edson Alves Nogueira e Adalgiza Alves Nogueira; ela filha de José Silva e Maria Santana Silva, solt: — REMOS CIMINO e Leila Maria Miranda Cabral, ele filho de Antonio Cimino e Aurélia Rossino Cimino; ela filha de Homero Cabral e Emilia Miranda Cabral, solt: — RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA e Carmen Campos de Lemos, ele filho de Ulisses Neves de Oliveira e Maria de Nazareth da Silva Oliveira; ela filha de Oscar Pereira de Lemos e Conceição Campos de Lemos, solt: — CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DE SOUZA e MARIA ARLETE DOS SANTOS MELO, ele filho de Aureliano Souza e Maria Conceição de Souza; ela filha de Victorino Gomes de Melo e Maria Jacira dos Santos Melo, solt: — ELIAS VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DOS SANTOS, ele filho de Francisco Duarte do Nascimento e Odete Vieira do Nascimento; ela filha de Eurico Tavares de Souza e Maria do Socorro Vale de Souza, solt: — DILTON JORGE REIS PEREIRA e TELMA SUELY TUMA DE CRISTO, ele filho de Osmarino Pereira e Izabel Reis Pereira; ela filha de Raimundo Martins de Cristo e Conceição Tuma de Cristo, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 01 de dezembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 25342 Reg. nº 6198 Dia 03.12.76)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a R.J.M. Boufflers, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu cartório, à rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Siderúrgica Açonorte S.A., para

apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, as duplicatas de Contas Mercantis no valor de Cr\$ 4.465,12 e Cr\$ 3.322,88, vencidas em 14.07.76 e 25.07.76 e prorrogadas para, por Vv. Ss. a favor de Siderúrgica Açonorte S.A. e os intimo, notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal (três dias).

Belém, 1º de dezembro de 1976
Cartório de Protesto Moura Palha

2º Ofício
a) ilegível
Oficial do Protesto

Odilon Bøell Bellesi
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual
(T. nº 00178 - Reg. nº 6204 - Dia 3.12.76)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Façopúblico, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 44/45 dos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, sendo Aptes. — Antonio Cabral Abreu e sua mulher (Adv. Luiz Loureiro), e Apdo. — Banco Real S/A. (Adv. Egidio Salles), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos. etc...

Banco Real S/A., com sede na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, e agência nesta capital, propos Ação de Execução Hipotecária contra Antonio Cabral Abreu e sua mulher, Marília Rosa Carvalho Abreu, em face do inadimplemento, por parte do Executado, do contrato de financiamento celebrado com o Exequente, no valor de Cr\$ 1.502.891,00 (Hum Milhão Quinhentos e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Hum Cruzeiros), equivalente a 19.300,00000 UPC's, destinado a aquisição de materiais para a construção de dez (10) unidades habitacionais em Manaus, Estado do Amazonas, conforme o disposto na inicial e documentos que a instruíram.

Citado, o devedor fez a nomeção do bem garantidor da execução com o objetivo de, a época oportuna, apresentar Embargos, no que foi contestado pelo Exequente, havendo o Juízo "a quo" aceito a impugnação. Posteriormente o Executado insurgiu-se contra o valor da dívida cobrada na inicial.

Realizada a penhora na forma prescrita pelo artigo 655, § 2º do Código de Processo Civil o Executado ingressou em Juízo com Embargos do Devedor, que, recebidos, foram impugnados pelo Embargado e julgados improcedentes pela doutora Juíza "a quo". — Interposta a Apelação, recebida no efeito devolutivo, foi a mesma contraminutada pelo Embargado. A Colenda 2ª Câmara Cível, em

Turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Do referido julgado vem Antonio Cabral Abreu, de manifestar Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, procedimento impugnado pelo Recorrido.

É a seguinte a Ementa do Venerando Acórdão nº 3.164, de 16 de setembro de 1976, objeto do presente recurso:

"Execução hipotecária. Embargos do devedor sem o menor suporte legal, trazendo à discussão alegações inteiramente desprovidas de seriedade.

Confirma-se a sentença que julgou improcedente os embargos".

Diz a decisão "a quo": "O débito não foi negado pelo embargante que se limitou a justificar a falta de pagamento com o fato de não ter sido possível a construção para a qual recebeu o financiamento, nos moldes ajustados e que a operação estaria garantida pela hipoteca e por letras de Câmbio.

O fato óbvio e simples é que o embargante deve e não pagou".

Em sua petição ao mais alto Pretório Nacional o Recorrente confirma o inadimplemento contratual responsabilizando a Prefeitura Municipal de Manaus pela não concretização do empreendimento que ensejou o financiamento recebido e acusa o Banco Real S/A., de transgredir pelos juros exigidos a Lei da Usura. — Convenhamos que o argumento é frágil e não anula o avençado entre a instituição bancária recorrida e o Recorrente. É inegável que não há por parte das decisões "a quo" e "ad quem" nenhum agravo, nenhum desrespeito, nenhuma infringência à lei adjetiva civil ou a qualquer lei federal ordinária. O contrato firmado entre o Banco Real S/A. e o Recorrente gerou direitos e obrigações entre os contratantes que livremente, espontaneamente, assinaram tal documento não cumprido pelo Recorrente. Vale assinalar, uma vez mais, que o contrato em referência não encerra nenhum desrespeito às normas legais vigentes.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Antonio Cabral Abreu, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão da Colenda 2ª Câmara Cível, que lhe foi desfavorável.

Belém, 18 de novembro de 1976.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de novembro de 1976.

Wilson Rabelo
Escrivão
(G. Reg. nº 3226)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 126 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes como Aptes. — Moacyr Theophanes F. de Almeida e sua mulher (Adv. Donato Cardoso), e Apdo. — O

Espólio de Júlia da Costa Simões (Adv. Raimundo Araújo), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida e sua mulher, Venina Almeida, em 16 de abril de 1975, nos autos do Inventário dos bens deixados por Júlia da Cunha Simões, opuseram Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor à inclusão do imóvel sito à Travessa Mariz e Barros, nº 1.057, nesta cidade, no acervo dos bens constantes do referido Inventário. — Em ação própria os Embargantes pleitearam o usucapião sobre o imóvel em tela, conforme documentação anexada aos Embargos.

Contestados e instruídos, a doutora Juíza "a quo" julgou improcedentes os Embargos, do que houve Apelação para o 2º grau de jurisdição. Recebido o recurso no efeito devolutivo e devidamente contraminutado, o Ministério Público "ad quem" opinou pela manutenção da decisão apelada. — Através o Venerando Acórdão nº 3.179, de 30 de setembro de 1976, a Colenda 2ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida.

Não se conformando com o julgado Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida e sua mulher, Venina Almeida, vem de interpor Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, fundamentando-o no permissivo da alínea "a", item III, do artigo 119 da Constituição Federal, procedimento impugnado pelo Recorrido.

As alegações constantes do Recurso Extraordinário são as mesmas enunciadas no Juízo singular e não alteram os fundamentos do Venerando Acórdão que decidiu com acerto, em face das provas dos autos. Ficou constatado que o imóvel objeto dos Embargos pertence à Herança de Júlia da Cunha Simões e os Embargantes nele residem na qualidade de sublocatários. — Se a posse ficou constatada em decorrência da sublocação, a verdade é que os Embargantes não provaram a detenção do domínio do imóvel, fato que os investiria na qualidade de Senhores. — Não lhes foi deferido o usucapião e os argumentos reiterados neste recurso não prevalecem ante o constatado na instrução.

Os Recorrentes não provaram infringência do julgado à Constituição Federal ou lei federal or-

dinária. Por sua vez, o valor atribuído ao feito é inferior a alçada estabelecida pelo Regimento Interno do mais alto Pretório Nacional para conhecimento do assunto.

Isto posto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida e sua mulher, Venina Almeida, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão da Colenda 2ª Câmara Cível, que lhes foi desfavorável.

Belém, 16 de novembro de 1976.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E."

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de novembro de 1976.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 3226)

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) Antonio Monteiro Dias, paraense, solteiro, mecânico, com vinte e um anos de idade, residente à Passagem Cajui, nº 55, Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129, "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 de mês de dezembro às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de novembro de 1976.

Eu, ...

Escrivã da 3ª Pretoria Criminal, resp. pela 1ª Pretoria, subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO
2ª Suplente de Pretor, resp. p/1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 3225)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ - 634/73

RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

RECLAMADA: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor José Raimundo dos Santos, com endereço incerto e não sabido,

reclamante no Processo nº 3ª JCJ - 634/73, em que é reclamada CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A, para, no prazo de cinco dias, comparecer a esta Secretaria, a fim de ratificar a quitação de fls. 100 do supramencionado Processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de novembro de 1976.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM,
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA.
COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)**

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO, FAZENDAS TOCANTINS LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.896,16 (quatro mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente ao principal e custas; e ainda correção monetária do FGTS, devidos nos autos do Processo nº 4ª JCJ 956/76, em que é reclamante Henrique Teodoro Nazaré e Reclamada Fazenças Tocantins Ltda.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, técnica Judiciária TRT 8ª AJ 021.7., datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência
da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3228)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada NORSUL - Exportadora de Madeiras Norte Sul Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-681/76, em que é reclamante-exequente, Osmar Viegas das Neves, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.033,80 (Oito mil, trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a principal e custas, devidas nos termos da seguinte decisão, proferida no referido processo em audiência de 19.08.76. "As partes conciliaram nas seguintes bases: A reclamada pagará ao reclamante a quantia de dez mil cruzeiros em cinco parcelas, sendo a primeira de hum mil cruzeiros paga nesta ocasião em moeda corrente, que o reclamante recebeu e deu quitação. As demais serão depositadas na Secretaria da Junta nos dias 30 de setembro, trinta de outubro, trinta de novembro e dezoito de dezembro, sendo as três primeiras de Cr\$ 1.000,00 e a última de Cr\$ 6.000,00. O reclamante dará plena e geral quitação da parcela pleiteada. Custas pela reclamante... etc".

R E S U M O

Valor do acordo.....	Cr\$ 10.000,00	
Quantia já depositada.....	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 8.000,00
Custas de execução.....		Cr\$ 33,80
TOTAL A DEPOSITAR.....		Cr\$ 8.033,80

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que se Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da
5ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 3195).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de janeiro de 1977, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Antonio Rodrigues de Souza, contra João Batista (Proc. nº 5ª JCJ-46/74) bem esse encontrado no Depósito desta Justiça e que é o seguinte:

Um Motor de fabricação Inglesa, fabricado por Wagner Electric Corporation nº D-3-E - 14888, de 1 KVA, no estado, cor cinza, acompanhado de uma polia, bancada e eixo com mancal.

Valor Atribuído - Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de novembro de 1976. E eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém,

(G. - Reg. nº 3196).

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada Iremar da Mota Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-988/76, em que é exequente, Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 53,80 (Cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondente às custas devidas nos termos da seguinte decisão, proferida no referido processo, em audiência de 08.10.76. "Face a ausência do reclamante a Junta determina o arquivamento do processo, cominando ao pagamento das custas, na importância de Cr\$ 20,00, que se arbitra em Cr\$ 200,00".

R E S U M O

Valor das custas	Cr\$-20,00
Custas de execução	Cr\$-33,80
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$-53,80

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém.

(G. - Reg. nº 3197).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada REIMPEX - Representação, Importação e Exportação Uberlândia Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 5ª JCJ-792/76, em que é reclamante Alberto Alves Ramos, de que foi protocolada nesta Junta, a reclamação verbal do referido reclamante, que pleiteia da reclamada, a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salário retido, salário família, horas extras, descanso remunerado e baixa na carteira de trabalho, a quantia de Cr\$ 6.786,56 (sis mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) e ilíquido; que foi designado o dia onze (11) de janeiro de 1977, às treze horas (13,00h), para a audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, nesta cidade; nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer prepoto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 1976. Eu, Oneide da Silva Pereira, Auxiliar Judiciário AJ-022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada Americana Refrigeração e Fabricação Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-152/76, em que é reclamante-exequente, Manoel do Carmo Pantoja, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 17.838,02 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e dois centavos), correspondente a Principal e custas devidas nos termos da seguinte decisão proferida no referido processo, em audiência de 11.06.76: "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar a ação procedente, em parte, e condenar Americana Refrigeração e Fabricação Ltda., a pagar ao A. Manoel do Carmo Pantoja a quantia de Cr\$ 7.562,36 (Sete mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) a título de diferença de salário, adicional de insalubridade, aviso prévio, férias e gratif. natalina, além do que resultar apurado em liquidação, a título de depósitos do FGTS, inclusive os 10% e horas extras na forma da fundamentação. Ao sindicato patrocinante pagará a ré, quinze por cento de honorários, sobre o valor total da condenação, acresçam-se juros, digo, a ser apuráveis por cálculos da Secretaria. Ao valor da condenação, acresçam-se juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré.... etc".

R E S U M O

Valor da condenação.....	Cr\$17.181,94
Custas da condenação.....	Cr\$523,41
Custas de execução.....	Cr\$132,67
	Cr\$ 656,08

TOTAL A DEPOSITAR..... Cr\$17.838,02

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, proceder-se-a a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (19) dias do mês de novembro de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada Maria Helena da Conceição Santos, residente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 5ª JCJ-31/76, em que é executada Zilma Vieira de Lucena, de que deverá indicar, no prazo de cinco (5) dias, bens penhoráveis da executada acima citada, a fim de que prossiga a execução do referido processo.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.8 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora da Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. - Reg. nº 3200).

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 50/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Edson Ari Fontes, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 03.12.1976, para julgamento do processo TRT RO 253/76, em que é parte contra Pedro Gomes Matos, em audiência que terá início a partir das catorze horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ALBERTINA DIAS MAIA

Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. nº 3209)

ATO Nº 76, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje,

R E S O L V E:

Designar a Auxiliar Judiciária TRT-8ª-AJ- 022.4 Maria do Carmo Pinto Castro, para exercer a função gratificada de Encarregada do Setor de Execução TRT-8ª-DAI-112.3, da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, em vaga decorrente da posse em outra função de José Estevam Jacaúna Cardoso.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3208)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.274

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

1º — Alterar, em parte, o disposto no item 1º do Ato nº 1144, de 05.01.76, desta Presidência, no seguinte:

a) O funcionário Pedro Paulo de Oliveira Farias, Auxiliar Judiciário "B", passa a ser lotado na Secretaria de Coordenação Eleitoral.

b) A alteração supra, vigora a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de setembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

(BELÉM) PARÁ

EDITAL Nº 62

O doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) por nomeação legal etc...

Faz saber pelo presente Edital que dele virem ou tiverem conhecimento que, atendendo ao fato de haveram atingido várias seções o limite legal de eleitores, resolveu, de acordo com a Portaria nº 5 de 25.11.76, criar e desdobrar as seguintes seções eleitorais:

246a. seção: Escola Primária Lions Clube de Belém Sala A - Telegrafo
 247a. Seção: Escola Primária Lions Clube de Belém Sala A - Telegrafo
 248a. seção: Ginásio Industrial Sto. Afonso Sala E - Telegrafo
 249a. seção: Ginásio Industrial Sto. Afonso Sala F - Telegrafo
 250a. seção: Estação Elevatória de Esgoto da Cosanpa Sala A - Telegrafo
 251a. seção: Soc. Benef. Alegria Sala C ex. 241, seção desdobrada que funcionava no Imperio Pedreirense Sala B - Pedreira
 252a. seção: Imperio Pedreirense Sala B ex. 242a, seção desdobrada que funcionava no Imperio Pedreirense Sala C - Pedreira
 253a. seção: Escola do 1º Grau Rodrigues Pinagé Sala A - Pedreira
 254a. Seção: Escola de 1º Grau Rodrigues Pinagé Sala B - Pedreira
 255a. seção: Escola de 1º Grau Rodrigues Pinagé Sala C - Pedreira
 256a. seção: Mercado da Pedreira Sala A - Pedreira
 257a. seção: Escola do 1º Grau Graziela Moura Ribeiro Sala A - Sacramento
 258a. seção: Escola de 1º Grau Graziela Moura Ribeiro Sala B - Sacramento
 259a. Instituto Catarina Labouré Sala A - Sacramento
 260a. seção: Instituto Catarina Labouré Sala B - Sacramento
 261a. seção: Escola Técnica Federal Sala A - Marco

262a. seção Escola Técnica Sala B - Marco
 263a. seção: Escola do 1º Grau Daniel Berg Sala A - Marco
 264a. seção: Escola do 1º Grau Daniel Berg Sala B - Marco
 265a. seção: Central Telefonica da Marambaia Sala A - Marambaia
 266a. seção: Central Telefonica da Marambaia Sala B - Marambaia
 267a. seção: Central Telefonica da Marambaia Sala C - Marambaia
 268a. seção: G.E. Jarbas Passarinho Sala E - Marambaia
 269a. seção: Esc. Paroquial Cônego Nelson Sala A - N. Marambaia
 270a. seção: Ambulatório Médico Paroquial São José Sala A - N. Marambaia
 241a. seção: Soc. Benef. Alegria Sala B, seção desdobrada que funcionava no Imperio Pedreirense Sala B - Pedreira
 242a. seção: Império Pedreirense Sala A, seção desdobrada que funcionava no Império Pedreirense Sala C - Pedreira
 E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA
 Escrivão Eleitoral

ORLANDO DIAS VIEIRA
 Juiz Eleitoral

(G. Reg. nº 3229)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 124ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 23 de novembro de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz, João Mota e Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso
 2º Secretário: Sr. Deputado Cezar Franco

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente, deputado Victor Paz, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º secretário procedendo à leitura de seguinte Expediente: **REQUERIMENTO:** do deputado Haroldo Tavares, solicitando quatro dias de licença para tratar de interesses particulares; **OFÍCIOS:** do deputado Célio Borja, acusando o recebimento do ofício nº 3164/76; do sr. Ministro da Saúde, acusando o recebimento do ofício nº 3963/76; **TELEGRAMAS:** do senador Cattete Pinheiro acusando o recebimento do ofício nº 3817/76; do vice-presidente da ARENA em Obidos, comunicando que o referido partido elegeu 7 vereadores de 9 vagas existentes naquele município. Após a leitura do Expediente, o sr. presidente anunciou o **PEQUENO EXPEDIENTE**, concedendo a palavra ao deputado José Chaves, que fez restrições à entrevista concedida pelo Prefeito de Belém, à imprensa de nossa terra. O deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, reportando-se em torno da anulação de votos, por parte de Supremo Tribunal Federal, de candidatos ao último pleito municipal, submetidos a processo criminal. Seguiu-se na Tribuna o deputado João Mota para elogiar o trabalho do Prefeito Municipal em nossa Capital e do Governador em nosso Estado. O deputado Antonio Teixeira ocupou a Tribuna para saudar os srs. Deputados que chegaram do interior do Estado após a refrega eleitoral de 15 de novembro. Passando ao **GRANDE EXPEDIENTE**, o deputado João Mota ocupou a Tribuna, concedendo a palavra ao deputado Victor Paz. Com a palavra o orador contestou e lamentou a atitude do deputado Alvaro Freitas, que apresentou um requerimento com relação ao Processo que está sendo respondido pelo sr. Adriano Gonçalves. Para endossar as palavras do orador manifestaram-se os deputados Brabo de Carvalho, Osvaldo

Melo, Antonio Teixeira, Fernando Bahia, Ronaldo Campos, Maximino Porpino, Zeno Veloso e João Mota, que havia passado a presidência para o deputado Everaldo Martins. Seguiu-se na Tribuna o deputado José Chaves, que endossou as palavras do deputado Victor Paz e teceu comentários em torno da proposta orçamentária do Governo do Estado, para o exercício financeiro de 1977, sendo aparteado pelo deputado Osvaldo Melo. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 122ª Sessão Ordinária. Em seguida foi aprovada a licença do deputado Haroldo Tavares, solicitando quatro dias para tratar de interesses particulares. Foi deferido o requerimento do deputado Célio Sampaio, de votos de pesar pelo falecimento da sra. Maria Vale dos Santos. Em discussão o requerimento nº 1318/76 do deputado Osvaldo Melo, solicitando a abertura de inquérito para apurar as denúncias de que os coretos do largo de Nazaré, e um relógio estariam em Petrópolis. O deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, para manifestar o seu apoio ao requerimento, recebendo apartes dos deputados Osvaldo Melo e Antonio Teixeira. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o deputado Carlos Vinagre, concedendo o seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. Em seguida foram aprovados os requerimentos nºs 1324 e 1325/76 do deputado Carlos Vinagre, que ocupou a Tribuna para justificativa de voto em ambos os requerimentos. O deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna para encaminhar a votação do requerimento nº 1329/76 do deputado José Chaves, referente à cobrança de ingresso em nossos campos de futebol. Com a palavra o orador concedeu o seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. Foi aprovado o requerimento do deputado Maximino Porpino, solicitando que seja dado o nome de Presidente Juscelino Kubitschek, a todas as ruas e próprios públicos que sejam cortados pela Belém-Brasília. O requerimento nº 1322 do deputado Ozeas Silva foi considerado prejudicado. Em discussão o requerimento nº 1330/76 do deputado Ribeiro de Souza, solicitando estudos visando corrigir as distorções existentes na distribuição das quotas do ICM, devidas ao município de Tucuruí. O deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, tecendo comentários em torno da matéria, ficando inscrito com 5 minutos para a próxima sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, por solicitação do

deputado Antonio Teixeira, o processo nº 13/76, voltou à Comissão de Justiça. Em discussão o Processo nº 155/76, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando o convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Governo do Estado do Maranhão, objetivando solucionar controvérsia no tocante à definição de trechos da fronteira entre os dois Estados. O deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, para manifestar o seu apoio ao projeto que em seguida foi aprovado. Em discussão o processo nº 71/76, Projeto de Lei do deputado Carlos Vinagre, autorizando o Poder Executivo a permitir a instalação de grades, porta-embrulhos no interior dos ônibus urbanos. O deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna, para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria afirmando que o processo é inconstitucional, embora no mérito o mesmo seja válido. Através de apertes manifestou-se o deputado Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o deputado Carlos Vinagre, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o projeto, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio e ficando inscrito com cinco minutos para a próxima sessão. O sr. Presidente convocou os srs. deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 18,00 horas, na qual compareceram os deputados Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 23 de novembro de 1976. Lida em 25.11.76.

aa) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

2º Secretário

Ata da 52ª reunião extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 23 de novembro de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Cezar Franco

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 18,05 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o processo nº 145/76, Projeto de Emenda Constitucional do deputado José Chaves, alterando a redação do art. 83 da Constituição Estadual que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas. Usou da Tribuna o deputado José Chaves, tecendo comentários em torno do Parecer da Comissão de Justiça e defendendo o projeto de sua autoria e recebendo aparte do deputado Osvaldo Melo. Em seguida ocupou a Tribuna o deputado Brabo de Carvalho, manifestando o seu ponto de vista sobre o parecer da Comissão de Justiça e recebendo apertes dos deputados José Chaves e Osvaldo Melo. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente convocou o srs. deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 19,00 horas, na qual compareceram os deputados Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976. Lida em 25.11.76.

aa) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 124/76

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15, da Resolução nº de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de janeiro de 1976 e de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família ao filho da funcionária Maria de Lourdes de Lucena Ferrari - Adélino de Lucena Mendes da Rocha, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3231)

PORTARIA Nº 125/76

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de novembro de 1976 e de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família à filha do funcionário Othoniel Estumano de Moraes - Laudomira Laila Santos de Moraes, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3231)

PORTARIA Nº 126/76

CONSIDERANDO o convite oriundo do Secretário de Estado de Administração, Hélio Antonio Mokarzel, através Of. Circ. nº 602/76;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento para Motoristas de Veículos Oficiais de todas as Unidades Administrativas Estaduais;

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

a) DETERMINAR que os Servidores Raimundo Nonato de Carvalho, "Motorista" do Quadro Geral de Pessoal, e atualmente "Chefe do Serviço de Transportes" e Benedito Dias da Silva, "Motorista" do Quadro Especial da CLT, participem do Curso de Aperfeiçoamento para Motoristas de Veículos Oficiais do Estado.

b) DETERMINAR que o "Ponto" dos servidores acima mencionados, fique liberado no período de 25.11 a 17.12.76, no horário vespertino, a fim de que os mesmos possam frequentar o referido Curso.

Cumpra-se e registre-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3230)